

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 016 PROCESSO Nº 016/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 004/2020	4
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, TP 001/2020	4
LEI Nº 647 DE 22 DE JANEIRO DE 2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	5
LEI MUNICIPAL Nº 132/2020.	5
LEI MUNICIPAL Nº 133/2020	5
LEI MUNICIPAL Nº 134/2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	6
LEI MUNICIPAL Nº 166 DE 06 DE MARÇO DE 2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	7
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 034/2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	7
AVISO DE ERRATA T P 002 2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	7
DECRETO Nº 100, DE 25 DE MARÇO DE 2020	7
DECRETO Nº 099, DE 21 DE MARÇO DE 2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2003.001/2020	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	11
DECRETO Nº 007/2020	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	11
DECRETO Nº 0001/2020 - GAB/NI "DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE-MA	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	12
DECRETO Nº 2603001/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020	12
DECRETO Nº 2603002/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020	13
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020	15
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 112/2020	15
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 113/2020,	15
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 114/2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 - SRP	16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	19
DECRETO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2020	19
DECRETO Nº. 035, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	20
DECRETO Nº. 036, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	21
DECRETO Nº. 037, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	21
DECRETO Nº. 038, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	21
DECRETO Nº. 039, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	22
DECRETO Nº. 040, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	22
DECRETO Nº. 041, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	22
DECRETO Nº. 042, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	22
DECRETO Nº. 043, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	23
DECRETO Nº. 044, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	23
DECRETO Nº. 045, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	23
DECRETO Nº. 046, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	24
DECRETO Nº. 047, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	24
DECRETO Nº. 048, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	24
DECRETO Nº. 049, DE 26 DE MARÇO DE 2019.	24
DECRETO Nº. 050, DE 26 DE MARÇO DE 2019.	25
DECRETO Nº. 051, DE 26 DE MARÇO DE 2019.	25
DECRETO Nº. 052, DE 26 DE MARÇO DE 2019.	25

DECRETO Nº. 053, DE 26 DE MARÇO DE 2019.	25
PORTARIA Nº 001, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE 25 DE MARÇO DE 2020.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	26
EDITAL Nº02/2020/SEMED, 26 DE MARÇO 2020	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	28
LEI DE CRÉDITO ESPECIAL	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	28
DECRETO Nº 13/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	29
PORTARIA GPM Nº 012/2020	29
PORTARIA GPM Nº 013/2020	29
PORTARIA GPM Nº 014/2020	29
PORTARIA GPM Nº 015/2020	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	30
PORTARIA 007-2020 - EXONERAÇÃO PROFESSOR - CARLOS MAGNO CAMAPUM	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	30
PROCESSO ADM. Nº 529/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.	30
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 SRP Nº 002/2020	31
DECRETO Nº 023/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	32
PORTARIA Nº 043/2020	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	33
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-PMSRM	33
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-PMSRM	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	33
AVISOS DE PUBLICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÕES PP 017 (SRP) 2020	33
AVISOS DE PUBLICAÇÕES DE ADJUDICAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES PP 020/2020	34
AVISO DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE CONTRATOS PP 017/2020 (SRP)	34
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO PP 020/200	35
AVISO DE PORTARIA Nº 1.595/2020 - GP	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	35
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. CONVITE Nº 001/2020/CPL/PMTF.	35
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020/CPL/PMTF.	36
BALANÇO PATRIMONIAL - JOAO LIMA TRINDADE JUNIOR 62672495300	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	37
DECRETO N.º 06 DE 26 DE MARÇO DE 2020	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	38
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	38
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	38
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	39
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA I VALERIA N DE OLIVEIRA	39
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA I VALERIA N DE OLIVEIRA-DESPACHO	41
PORTARIA Nº 298 DE 26 DE MARÇO DE 2020 - GABINETE	41
PORTARIA Nº 108 DE 17 DE MARÇO DE 2020 - EDUCAÇÃO	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	41
EXTRATO CONTRATO Nº 60/PP/18/2020.	41
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/PP/18/2020	42
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/PP/18/2020	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	42
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 19/2020-CPL	42
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2020-CPL	42
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020-CPL	43
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020-CPL	43
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020-CPL	43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE ALCÂNTARA - MA. De acordo com o procedimento administrativo de adesão a Ata de Registro de Preços, ratifico o parecer, e **ADJUDICO** o objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2020, Pregão Presencial nº 021/2019, da Secretaria de Administração do Município de Alcântara, visando à Aquisição de material de expediente em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alcântara - MA., em favor da Empresa A. E. MENDES EPP, CNPJ: 41.472.655/0001-40, nos quantitativos solicitados no Termo de Referência acostado aos autos. MARIA DA FRANÇA PINHO-Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: f05f76b47d57ee4c5dfa73cf8d16d4bd*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 016
PROCESSO Nº 016/2020**

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 016 PROCESSO Nº 016/2020. O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131**, de 28 de agosto de 2019, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050**, de 05 de setembro de 2019, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. ARMANDO FONSÊCA FREITAS**, brasileiro, natural de Santa Filomena - PI, nascido aos 22/11/1959, autônomo, portador do RG nº 8015881 - SSP/PI, emitida em 25-08-2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.759.753-34, e a Sra. **MARIA DO SOCORRO MOREIRA FREITAS**, brasileira, natural de Santa Filomena - PI, nascida aos 01/02/1964, do lar, portadora do RG nº 1485511 - SSP/PI, emitida em 12/09/2019, inscrita no CPF sob o nº 712.170.453-68, casados entre si, em data de 20 de junho de 1980, residentes e domiciliados na Avenida dos Estados, s/nº, Santa Lúcia, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O**

OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 200,0000m²** (duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: As confrontações são: Ao Norte e Oeste com os terrenos de posse de Tarso Rodrigues da Silva; Ao Sul com a Avenida dos Estados e ao Leste com o terreno de posse de Rosa Maria Carvalho dos Santos. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular e está localizado entre as coordenadas L-397275,58 E - 8991354,50, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravada na margem da Avenida dos Estados de onde partiu em limite com o terreno de posse de Rosa Maria Carvalho dos Santos com o azimute de 03º09'12" com 25,00mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Rosa Maria Carvalho dos Santos e passando a limitar com os terrenos de posse de Tarso Rodrigues da Silva com os azimutes de 270º06'19" com 8,00mts; 183º09'06" com 25,01 mts; daí limitando com a Avenida dos Estados com o azimute de 90º00'00" com 8,00mts; encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 66,01m (sessenta e seis metros e um centímetro lineares) e **abrangendo uma área com 200,0000 m²** (duzentos metros quadrados), memorial descritivo datado de 30 de janeiro de 2020. Assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho -Técnico em Agrimensura - CFT-BR-8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200477009, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos **OUTORGADOS ADQUIRENTES** a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o **OUTORGANTE TRANSMITENTE** anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a

responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 19 de fevereiro de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributários. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 05 de março de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE - **Luceandro Guimarães Lopes** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **Armando Fonsêca Freitas** - OUTORGADO ADQUIRENTE - **Maria do Socorro Moreira Freitas** - OUTORGADA ADQUIRENTE.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 2181766f72fef0a51cb13b24f465236c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, Secretaria de Administração. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020. OBJETO: CONFECÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO - TAMANHO 1,20 X 8,30M, EM CHAPA GALVANIZADA, COM PINTURA AUTOMOTIVA E BASE EM CONCRETO, COM INSTALAÇÃO. CONTRATADA: CIRCULANDO COMUNICAÇÃO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.953.967/0001-41, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 525/A - Bairro Rodoviária, CEP: 64.212-045, Município Parnaíba, Estado do Piauí. CONTRATANTE: Cristino Gonçalves de Araújo, Prefeito Municipal - CPF nº 055.335.202-44. Município de Araiozes/MA, VALOR: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. FUNDAMENTO: inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificação: em 20/03/2020. Helio Pereira da Costa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: 6b1e7f1039bd8822dc288ee053321d58

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, TP 001/2020

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PMA

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Araiozes - MA, por meio do Presidente da CPL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público o Resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2020, Processo Administrativo nº 008.01/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA OS CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A

EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. Empresa Vencedora: L. J. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.605.373/0001-35. Com seu respectivo Valor Global (Média das inscrições): R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Araiozes - MA, 11 de Março de 2020. **Helio Pereira da Costa**, Presidente da CPL.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: be4997b8946f7d91b43f086a33746cef

LEI Nº 647 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 647 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$1.303.065,22, (um milhão e trezentos e três mil sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), PROVENIENTE DE CESSÃO ONEROSA A SER UADO EM INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MARANHÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, e nos termos da LOA/2019 e LOA/2020, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.303.065,22, (um milhão e trezentos e três mil sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.10 - Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade: 4.4.90.51 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares.

Valor crédito adicional especial: R\$ 500.000,00.

Modalidade: 4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Valor crédito adicional especial: R\$ 200.000,00

Órgão: 02.06 - Secretaria de Obras e Urbanismo.

Modalidade: 17.122.0209.1026.0000 - Construção de Sistema de Abastecimento de Água.

Modalidade: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Valor crédito adicional especial: R\$ 350.000,00

Modalidade: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Valor crédito adicional especial: R\$ 50.000,00.

Modalidade: 14.451.0209.1022.0000 - Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins.

Modalidade: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Valor crédito adicional especial: R\$ 50.000,00

Modalidade: 26.782.0209.1028.0000 - Pavimentação e Melhoria de Vias Urbanas, Meio Fios e Sarjetas.

Modalidade: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Valor crédito adicional especial: R\$ 153.065,22.

**Artigo 1º alterado pela Emenda nº 01/2020.

Art. 2º - Para o atendimento do presente Crédito Adicional Especial que trata o Artigo 1º, serão cobertos pelo excesso de arrecadação, do recurso qualificado como 1.7.1.8.99.1.1 - Recurso Cessão Onerosa no Importe de R\$ 1.303.065,22 (um milhão trezentos e três mil sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º - Pela abertura do crédito adicional especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da LOA/2020, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º - Pela abertura do crédito adicional especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a crescer o valor no Plano Plurianual e dá outras providências.

Art. 5º - O poder Executivo fica autorizado a remanejar os valores constantes nas despesas desta Lei devendo os valores serem utilizados somente nas dotações discriminadas no Artigo 1º.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araioses/MA, 22 de Janeiro de 2020.

Cristino Gonçalves de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 80c137cfbcf98de61c7f558c453fb1fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 132/2020.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargo de Professor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, reajuste de 7 % (sete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - A alínea *a* do inciso I do artigo 47 da Lei Municipal nº 070/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...).

I - (...)

a) O salário base do nível e classe inicial para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas corresponderá a um valor de R\$ 1.571,39 (hum mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), na proporção da carga horária aplicada;”

Art. 3º - A tabela constante do Anexo I da Lei nº 070/2016, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 27 dias de março de 2020.

JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA

ANEXO ÚNICO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 070/2016

		Nível I Mod Normal	Nível II Ensino Superior	Nível III Pós Graduação	Nível IV Mestrado	Nível V Doutorado	
1	CLASSE A	1.571,39	1.728,53	1.901,38	2.091,52	2.300,67	1 a 3
2	CLASSE B	1.618,53	1.780,39	1.958,42	2.154,27	2.369,69	3 a 6
3	CLASSE C	1.667,09	1.833,80	2.017,17	2.218,90	2.440,78	6 a 9
4	CLASSE D	1.717,10	1.888,81	2.077,69	2.285,47	2.514,00	9 a 12
5	CLASSE E	1.768,61	1.945,47	2.140,02	2.354,03	2.589,42	12 a 15
6	CLASSE F	1.821,67	2.003,83	2.204,22	2.424,65	2.667,10	15 a 18
7	CLASSE G	1.876,32	2.063,94	2.270,35	2.497,39	2.747,11	18 a 21
8	CLASSE H	1.932,61	2.125,86	2.338,46	2.572,31	2.829,52	21 a 24
9	CLASSE I	1.990,59	2.189,64	2.408,61	2.649,48	2.914,41	24 a 27
Nova Tabela Salarial para o novo exercício 2020							

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: f85369a7d8998034fe73c585787f200a

LEI MUNICIPAL Nº 133/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA ESTADO DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal Nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até a importância de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), criando novas Classificações Orçamentárias, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba, a seguir especificadas:

I - Unidade Orçamentária:

020300 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os Projetos/Atividades e os Elementos:

Fonte de Recursos: 0.1.35.99 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura Pré-Sal (Outras Aplicações)

16.451.0004.1004.0000 - Pavimentação e Calçamento de Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 180.000,00

15.452.0004.1006.0000 - Const. e Recup. Praças, Parques, A. Lazer

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 110.000,00

15.452.0004.2008.0000 - Ampliação e Manut. de Cemitérios

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 60.000,00

27.812.0016.1053.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Ginásio Poliesportivo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para a abertura dos créditos orçamentários de que trata o Art. 1º o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos: 0.1.35.99 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura Pré-Sal (Outras Aplicações), no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo primeiro desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário, nos limites da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 127 de 19 de dezembro de 2019 - LDO 2020 e Lei Municipal n.º 100 de 19 de dezembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias decorrentes dos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Bacurituba (MA), 27 de março de 2020.

JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE

BACURITUBA

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: d2eead7e739f0d9abafaa60a4f7aa205

LEI MUNICIPAL Nº 134/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA ESTADO DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal Nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até a importância de R\$ 231.857,14 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), criando novas Classificações Orçamentárias, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba, a seguir especificadas:

I - Unidade Orçamentária:
020400 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Os Projetos/Atividades e os Elementos:

15.451.0004.1056.0000 - Construção de Portal no Município
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 222.857,14
Fonte de Recursos: 0.1.24.54 - Transferências de Convênios da União - Outros

15.451.0004.1056.0000 - Construção de Portal no Município
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 9.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.00.00 - Recursos Ordinários

Art. 2º Servirão de recursos para a abertura dos créditos orçamentários de que trata o Art. 1º:

I - a anulação das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ R\$ 231.857,14 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), das dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba, a seguir específicas:

020400 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.451.0004.1056.0000 - Construção de Portal no Município
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 222.857,14
Fonte de Recursos: 0.1.24.54 - Transferências de Convênios da União - Outros

15.451.0004.1056.0000 - Construção de Portal no Município
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 9.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.00.00 - Recursos Ordinários

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo primeiro desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário, nos limites da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei

Municipal nº 127 de 19 de dezembro de 2019 - LDO 2020 e Lei Municipal n.º 100 de 19 de dezembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias decorrentes dos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Bacurituba (MA), 27 de março de 2020.

JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: fc05c2286651821bcd7ac408eae5e728

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

LEI MUNICIPAL Nº 166 DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 166 DE 06 DE MARÇO DE 2020. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME CARGOS PREVISTOS NO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2020, e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Benedito Leite, Estado do Maranhão, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, conforme cargos constantes no anexo I desta Lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e por tempo determinado, deste Município, mediante contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. **§ 1º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: **I** - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública; **II** - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal; **III** - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos; **IV** - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo; **V** - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença, por prazo superior a 30 (trinta) dias; **VI** - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória de processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo; **VII** - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos; **VIII** - especificamente ao magistério público: **a)** em substituição aos afastamentos legais dos titulares; **b)** em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos; **c)** em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante; **d)** para atender demanda de matrículas em quantidade superior às previstas na rede pública municipal de ensino; **e)** para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos; **f)** em substituição aos titulares afastados em virtude de aposentadoria. **IX** - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários. **§ 2º** O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior, poderão ocorrer até a realização de concurso público. **Art. 2º** -

O recrutamento do pessoal a ser contratado, a qual se refere esta Lei, será realizado mediante análise dos currículos e documentos apresentados à Comissão de Avaliação de Currículos e/ou Histórico Escolar criada para este fim, podendo se assim necessário ser realizada prova escrita para comprovação das informações ora prestadas a esta Comissão.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente lei terão vigência de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei: **a)** receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos; **b)** ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 5º - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Secretário Municipal (a) da pasta.

Art. 6º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 7º - O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 8º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

Art. 9º - A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 10º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos: **I** — Pelo término do prazo contratual; **II** — Por iniciativa do contratado; **III** — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; **IV** — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - O pessoal contratado por força da presente Lei será inscrito como contribuinte por retenção do ISS 5% (cinco por cento), como prestadores de serviços.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A contratação nos termos desta Lei não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2020. **RAMON CARVALHO DE BARROS** Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Merendeira	20	40	1.039,00
Zelador (a)	16	40	1.039,00
Vigia	14	40	1.039,00
ASG	12	40	1.039,00
MEDICOS	04	40	
DENTISTAS	03	40	1.500,00
PSICÓLOGOS	02	30	
FARMACEUTICO	01	30	
PROFESSOR	02	20	

Publicado por: **FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA**
Código identificador: 927e90d9e0bddaeb83b732c60307aaf0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 034/2020

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 034/2020. PREGÃO PRESENCIAL ARP PP N.º 005/2019. CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA - ME /CNPJ: 41.469.453/0001-49, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de Medicamentos constantes de tabela ABC farma de A-Z de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 34.719,30 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de março de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - PAB - 3.3.90.32.00; Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 26 de março de 2020. - Pollyanna Martins Castro - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **MAGNO SOUZA DOS SANTOS**
Código identificador: 228a4cc9e3cbe6e359b7f440f172bb88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE ERRATA T P 002 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA
AVISO DE ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO - Referente à Tomada de Preço Nº 002/2020 - Processo administrativo Nº 024/2020 - CPL CONTRATO: **ONDE SE LÊ Nº 202001001/2020. LEIA -SE 2020031001/2020.** OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de Implantação de Conjuntos Luminotécnico com material próprio, (Lâmpadas, Luminárias, Braços e Material de Fixação), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes. PARTE - CONTRATADO: WCLP3 ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP, Inscrição no CNPJ de Nº 25.510.743/0001-32 com sede na Travessa Boa Vista, Nº 74, Centro, Porto Franco/MA. PARTE - CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.497.245,00 (Hum Milhão e quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta e cinco reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Março de 2020. Vigência do Contrato de 210 **ONDE SE LÊ(Trezentos) LEIA - SE DUZENTOS E DEZ** dias a parti da data de assinatura. Fundamento: Leis - 8.666/93, Lei Nº 123/06 e alterações Nº 147/2014- Lei Municipal Nº09/2010, Autoridade Competente, Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão - Decreto Nº024/2016

Publicado por: **OSVALDO SILVA DA COSTA**
Código identificador: 69b4c5c8b03c686900429b0712bcc1ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

DECRETO Nº 100, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 100, de 25 de MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA, EM VIRTUDE DA

SUSPEITA DE CASOS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARRO/MA, DO AUMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELOS VÍRUS H1N1 E CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ESTADO DO MARANHÃO, E DOS DANOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, **MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO**, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma Pandemia;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o surto do Vírus INFLUENZA H1N1, que acomete o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Governador Eugênio Barros, da Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, o Município de Governador Eugênio Barros/ MA não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus ou de H1N1 confirmado, embora apresente 05 (cinco) casos suspeitos, que já foram informados aos órgãos competentes e retirado material para teste, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como do Vírus H1N1;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do Estado, PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020 que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, o Município editou o DECRETO Nº 099 de 22 de março de 2020, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao avanço pelo novo Coronavírus (COVID-19) e Influenza H1N1, no âmbito do território do Município de Governador Eugênio Barros, bem como o Plano de Contingência para combates dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que, em março do corrente ano, o grande volume de chuvas no território municipal tem superado a média histórica, ocasionando eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à intensidade das precipitações pluviométricas, tais como: alagamentos, erosões e destruição de

vias públicas, entre outros;

CONSIDERANDO que, as condições meteorológicas (umidade, vento e intensas chuvas) têm causado impactos em várias localidades do Município, impossibilitando o deslocamento da população às unidades de saúde, bem como das equipes de saúde aos locais atingidos, além de favorecer a disseminação de doenças de transmissão respiratória, a exemplo, das infecções virais;

CONSIDERANDO que, os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, que relata que a ocorrência de desastres secundários, de origem natural (Chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4), potencializa os efeitos oriundos da iminência de um problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), sendo, portanto, favorável à declaração de estado de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Governador Eugênio Barros/MA, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população atingida pelas fortes chuvas no território municipal.

Art. 2º. Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 50, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 30, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - serão realizadas barreiras sanitárias nas saídas do Município, a fim de inspecionar os veículos e seus ocupantes, que estejam em trânsito pelo território municipal de Governador Eugênio Barros/MA, cabendo aplicação de sanções àqueles que descumprirem os protocolos de segurança de saúde, adotados em âmbito nacional e internacional;

Art. 4º. Serão mantidas as medidas de prevenção, adotadas por meio do Decreto Municipal nº 099, de 22 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Eugênio Barros (MA), aos 25 dias do mês de Março de 2020.

Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo
Prefeita Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: dcfcaae1442e0a3886ce296b016e90a9

DECRETO Nº 099, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 099, de 21 de MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO AVANÇO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E INFLUENZA H1N1, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, **MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO**, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma Pandemia;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO o surto do Vírus INFLUENZA H1N1, que acomete o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Governador Eugênio Barros, da **Lei Federal nº 13979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do **Coronavírus**;

CONSIDERANDO que, mesmo o Município de Governador Eugênio Barros/ MA não tendo, até o momento, nenhum caso de **Coronavírus** confirmado, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, bem como do Vírus H1N1;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do Estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão do **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e, **CONSIDERANDO** a necessidades de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, aos quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta de **Governador Eugênio Barros/MA**, além da população em geral.

Art. 2º. Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias

corridos, o atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no CAPUT deste artigo, aos órgãos públicos que, em razão de sua natureza, ou do interesse público, exerçam atividades contínuas e indispensáveis, como hospital, assistência social, guarda municipal, limpeza e coleta de lixo, arrecadação, fiscalização e sem prejuízo de outras atividades administrativas, que deveram priorizar as medidas necessárias de higiene e assepsia.

Art. 3º Ficam suspensas no âmbito do município de Governador Eugênio Barros, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, todos os atendimentos ambulatoriais eletivos, cirurgias eletivas, atendimentos em postos de saúde, atendimentos odontológicos, restando apenas os serviços de saúde ativos para casos de urgências e emergências.

§1º. Os tratamentos de hemodiálise, oncológicos e HIV/AIDS realizados em municípios de referência, serão mantidos conforme o cronograma da referência.

§2º. Ficam restritas as visitas hospitalares e aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, (NASF), (CRAS), salas de vacina, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, etc.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Governador Eugênio Barros, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário:

I - todos os eventos públicos e particulares que possibilitem a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou de uso coletivo sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de bares, academias, salão de beleza e estéticas em geral, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres;

III - as aulas da Rede Pública Municipal e Particular de Ensino;

IV - as feiras livres e o comércio informal de rua;

§ 1º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão manter serviços de entrega (*delivery*), ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento, desde que, mantenham em seus ambientes ventilação adequada, materiais de higiene e assepsia e evitem aglomerações;

Art. 5º. Buscando o controle do tráfego de veículos em Território Municipal, a fim de evitar a propagação do Vírus por meio do transporte de passageiros, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Será realizado cadastramento das VANS, carros de linha intermunicipal, e Moto taxistas, junto à Guarda Municipal;

II - os veículos de passageiro que trafegarem no território do Município de Governador Eugênio Barros/MA, deverão apresentar a lista de passageiros, sua origem e destino;

III - os mototaxistas deverão realizar a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (**CAPACETE**) utilizado pelo passageiro, com a borrifação de álcool 70%, após cada corrida.

§1º. A Guarda Municipal, em conjunto com a Polícia Militar, realização Blitz no território municipal de Governador Eugênio Barros para fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas.

§2º Não será permitido o desembarque de passageiros no território municipal de Governador Eugênio Barros que tenham

como destino outro Município, ou que não comprovem sua origem e seu destino para este Município.

Art. 6º. Os estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, conveniências, centros comerciais, lojas e congêneres), deverão manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% ou sabão líquido e água para os usuários.

Parágrafo único. Não serão permitidas aglomerações que impossibilitem a realização dos protocolos de segurança de saúde, tais como: evitar contato físico e a manutenção de distância segura.

Art. 7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Governador Eugênio Barros, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 8º. O servidor que for diagnosticado ou com suspeita de contaminação pelo novo CORONAVÍRUS ou H1N1, e estiver com orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o relatório médico ao endereço eletrônico: semusgeb@hotmail.com.

Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de Saúde, profissionais da Assistência Social, Guarda Municipal e Gabinete da Prefeita, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo e que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo, os profissionais, ser notificados a retornarem de imediato aos seus respectivos postos.

Art. 10. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada pelos titulares dos órgãos e entidades, ficando autorizados a estabelecer, em ato próprio, normativas específicas, respeitando as peculiaridades e cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, as escalas de horários para cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que, seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

§1º. O disposto neste artigo, não se aplica os órgãos e entidades que exerçam atividades que, em razão de sua natureza, ou do interesse público, exerçam atividades contínuas e indispensáveis, nos termos deste Decreto.

§2º. O trabalho em órgãos essenciais que não possa ser realizado de forma remota deve ser regularizado em regime de plantão, a ser fixado sob responsabilidade dos titulares de cada pasta.

§3º. Deverá ser adotado o trabalho de forma remota aos servidores públicos considerados dentro do grupo de risco, quais sejam: idosos, doentes crônicos, com patologias respiratórias, gestantes, lactantes, e imunodepressores.

Art. 11. Todos os servidores públicos municipais que tenham regressado nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de Países ou Estados em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou

convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser submetidos às seguintes medidas:

I - Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo **COVID-19** deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

II - Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)** deverão desempenhar, em domicílio, sob o regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela Chefia imediata, respeitando as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 11. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, nos termos do presente Decreto.

§1º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, consideradas grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

§2º. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 12. Todos os casos suspeitos de infecção do **Novo Coronavírus (COVID-19)** deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail: **semusgeb@hotmail.com**, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 13. Todos os órgãos Públicos Municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados da prevenção sobre o **Novo Coronavírus (COVID -19)**, em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Eugênio Barros.

Art. 14. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como: bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 15. Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 que será presidido pelo Prefeita Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I - Secretária de Saúde;
- II - Secretário de Administração e Finanças;
- III - Controlador Geral do Município;
- IV - Membros de Conselho Municipal de Saúde;
- V - Secretaria de Assistência Social;

Art. 16. Fica proibida a elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico dos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011 sujeitando quem a praticar as sanções ali previstas.

Art. 17. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto

nesse decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Eugênio Barros (MA), aos 21 dias do mês de Março de 2020.

Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo
Prefeita Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 559c39a8cac0273f5ecf860798e1a137

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2003.001/2020

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. Processo Administrativo 01.2003.001/2020. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente diverso para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 13 de abril de 2020 às 11:00 horas. O(s) edital (ais) e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmgracaaranha@yahoo.com.br.

Graça Aranha/MA, 26 de MARÇO de 2020.
Thiago Campos Pedrosa
Pregoeiro

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 282a28f90681a9bed3efc967c031b6a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO Nº 007/2020

DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO A SERVIDOR, REINTEGRA AO QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Decisão Judicial exarada nos Autos do Processo nº 1470-13.2014.8.10.0102 (Ação Declaratória de Estabilidade), proferida pelo MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Montes Altos/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Dar cumprimento a Decisão Judicial que RECONHECEU ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, à servidora pública municipal, Senhora RAIMUNDA PIMENTEL SILVA, portadora do RG nº 0004915, CPF nº 238.131.643-49, na função de professora, já que preencheu os requisitos legais constitucionais de continuidade, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Fica autorizada a (re)lotação da referida servidora pública municipal estabilizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino para re(início) de suas funções, comunicando-se as Secretarias Municipais de Administração, Planejamento/Finanças e Educação e Desenvolvimento Humano para as providências que lhes competirem.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, 26 DE MARÇO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 1aeb27dc8be845f2c0349769e531dda0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

DECRETO Nº 0001/2020 - GAB/NI "DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE-MA

DECRETO Nº 0001/2020 - GAB/NI "Dispõe no âmbito do Município de Nova Iorque-MA, sobre medidas de emergência de saúde pública e prevenção ao contágio pelo COVID - 19 (Novo Coronavírus), diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO, o dever Constitucional do Estado na proteção da saúde, previsto no art. 196 da Carta Magna de 1988; CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO, a classificação do COVID - 19 como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS; CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, no qual declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.662, de 16 de março de 2020, que suspende as aulas, pelo período de 15 dias, em instituições de ensino do Maranhão; CONSIDERANDO, a necessidade de medidas de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Nova Iorque - MA; **DECRETA:** Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta que impliquem:

I - em locais fechados, aglomerações acima de vinte pessoas; II - em locais abertos, aglomerações acima de quarenta pessoas; Art. 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 60 dias, a concessão de férias ou quaisquer espécies de licença aos servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde; Art. 3º - Fica declarada no âmbito municipal, situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Maranhão; Art. 4º - Fica Determinado de imediato: I - a suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino, período

17/03/2020 a 31/03/2020; II - a interrupção das férias e licenças concedidas aos profissionais da saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, caso, haja necessidade; **Parágrafo Único:** A fim de evitar a aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada, determino o fechamento dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, que passarão a funcionar apenas para atividades internas. **À EXCEÇÃO** daqueles que desenvolvam atividade que, por sua natureza ou em razão a necessidade requer, tornem indispensáveis à continuidade do serviço. § 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a elaborar ato com a finalidade de organização da rede municipal de ensino, bem como firmar parcerias com outros órgãos e entidades, e outros ajustes que foram necessários para atingir a finalidade do presente decreto; § 2º - A suspensão das aulas da rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho;

§ 3º - O atendimento ao público, em casos excepcionais, e que pelo caráter do atendimento seja necessário, e exija a presença física dos usuários, deverá ser feito considerando os protocolos dos órgãos de saúde; § 4º - Para os demais casos, o atendimento ao usuário se dará através do e-mail institucional da Prefeitura Municipal prefeituranovaioorque2017@gmail.com ou pelo telefone (99) 99193-6421, que enviará ao setor responsável para as providências necessárias; Art. 5º - Fica recomendado aos organizadores e/ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa, que geram aglomeração de pessoas; Art. 6º - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias: I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência; II - disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento); III - disponibilização toalhas de papel descartável; IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou água sanitária. Art. 7º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde; Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução deste decreto, bem como fazer contratações de recursos humanos, aquisição de insumos entre outros, que se façam necessário para o combate e controle a disseminação do novo corona vírus (COVID-19); Art. 9º - Ao término dos prazos estipulados deste decreto, serão feitas novas avaliações, e caso seja necessário, os prazos poderão ser estendidos; Art. 10º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde a criar o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal, composto por profissionais das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração e Turismo. Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Nova Iorque/MA, aos 17 dias do mês de março de 2020.
MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES Prefeita de Nova Iorque/MA

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 8ed4fa4d219b07ee3498ae702bc65a93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 2603001/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 2603001/2020, DE 26 de março de 2020. *Dispõe sobre a suspensão do processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e do Plano*

Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pio XII, e a sua sucessão por consulta pública, preferencialmente por meio de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, para mesma finalidade, a fim de evitar a transmissão decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. O Prefeito do Município de Pio XII, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO:** (I) que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; (II) que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também é condição de acesso aos recursos federais, a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010; (III) que a Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009; (IV) que o Município de Pio XII, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF); (V) que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pio XII, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal; (VI) que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pio XII deve ser submetido ao controle social, seja por meio de audiência pública, seja por intermédio de consulta pública, para possibilitar a participação efetiva da população e conferir legitimidade e validação para esse planejamento, nos termos do art. 34, incs. I e II e §1º e §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; (VII) que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); (VIII) que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana provada pelo COVID-19

em território nacional, exigindo, assim, um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, assim como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; (IX) que o Estado do Maranhão, por meio de decreto datado de 2020, estabeleceu, na esfera do Poder Executivo, procedimentos e regras administrativas para prevenção da transmissão do COVID-19 para o território maranhense e criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate ao COVID-19; (X) que o Município de Pio XII realiza, neste momento, o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pio XII, e importa, inevitavelmente, na aglomeração de pessoas, podendo, assim, contribuir para a transmissão do COVID=19 no território municipal; (XI) que o processo dessas audiências públicas presenciais pode ser sucedido por consulta pública, preferencialmente por meio do emprego de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, para possibilitar que a população, independentemente de interesse, contribua, efetivamente, para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pio XII, sem que isso importe em aglomeração de pessoas com a propagação do COVID-19 no território municipal. **DECRETA:** Art. 1º. Fica suspenso o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pio XII, designado de PMSB/PIO XII-MA, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, com isso, deixar de contribuir para a transmissão do COVID-19 no território municipal. Parágrafo único. A suspensão do processo de audiência pública de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, a princípio, por 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser prorrogado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes dos demais órgãos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 2º. As audiências públicas serão sucedidas por consulta pública, cujo prazo será de 10 dias, para a realização de controle social, pela população, independentemente de interesse, sobre o PMSB/PIO XII-MA. §1º. O Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para conferir ampla publicidade para a consulta pública, e, com isso, assegurar a ampla participação da população. §2º. O PMSB/PIO XII-MA ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Pio XII, através do endereço eletrônico <https://www.pioxii.ma.gov.br/>, assim como no sítio eletrônico do projeto em www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao. §3º. Durante o período previsto no *caput*, deste artigo, as pessoas poderão apresentar suas contribuições escritas, por meio eletrônico, para o aperfeiçoamento do PMSB/PIO XII-MA. §4º. As contribuições apresentadas, pela população, serão respondidas com a devida fundamentação, no prazo máximo de 02 dias, respeitado, porém, o prazo final da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo. §5º. Findo o prazo da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo, o PMSB/PIO XII-MA será objeto da devida consolidação, e considerado devidamente legitimado e validado para os fins legais. Art. 3º. A íntegra do PMSB/PIO XII-MA poderá ser disponibilizada para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada Na Rua Vitorino Freire, s/n, Pio XII - MA, mediante o pagamento dos custos com a sua fotocópia. Parágrafo único. O Município, porém, envidará esforços para disponibilizar o PMSB/PIO XII-MA, em sua versão eletrônica, na forma do art. 2º, deste Decreto, para a população, a fim de evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, e, assim, deixar de contribuir para propagação da transmissão do covid-19 no território municipal. Art. 4º. O Prefeito Municipal, depois de concluído o período de consulta pública ou, se for caso, encerrada a suspensão do processo das

audiências públicas presenciais, expedirá decreto para promover a aprovação do PMSB/PIO XII-MA. Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Pio XII em 25 de março de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito Municipal de Pio XII.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: *bb2a582f280c6def2566ff43ad73cc9e*

DECRETO Nº2603002/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº2603002/2020, de 26 de Março de 2020. *Dispõe sobre as medidas do município de Pio XII-MA, de enfrentamento e prevenção da transmissão da Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências. O Prefeito do Município de Pio XII do estado do maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Considerando* que a organização mundial de saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano o estado de Pandemia do covid-19; **Considerando** a edição pela União da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid- 19; **Considerando** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública; **Considerando** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662, 35.677 e 35.678, de combate e prevenção ao Covid-19; **Considerando** que a saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da república; **Considerando** o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pelo covid-19 no Estado do Maranhão; **Considerando** que em razão do poder de polícia, a administração pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-lo aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos, **D E C R E T A:** Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 2º- Ficam suspensas: a) As comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; b) As aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 18 de março, pelo período de 15 (quinze) dias; c) Todos os eventos religiosos públicos, reuniões, assim como os realizados em cinemas, teatros, casas de shows, bares, restaurantes, boates, clínicas, academias de estética e similares; d) Os serviços de transporte escolar; e) As atividades coletivas com idosos e grupos de risco. f) Os eventos esportivos no Município. g) Todas as atividades nos estabelecimentos situados em galerias, rua, avenidas ou polos comerciais atrativos de compra, inclusive; h) Visitação a pacientes internados na rede pública ou privada do município com diagnóstico de CORONAVIRUS; i) As atividades relacionadas a saúde bucal/odontológica pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência; j) Circulação de pessoas em praças, ruas, vias,

avenidas, salvo para adquirirem medicamentos e gêneros alimentícios ou execução de atividades consideradas essenciais e definidas nos decretos estaduais. §1º - Os restaurantes, bares e similares poderão atender às pessoas através de serviços com entrega (delivery), vedada a presença de clientes nesses estabelecimentos; § 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias; § 3º - Excetuam-se dessa suspensão, conforme as elencadas no artigo 2º do Decreto Estadual 35.677, tais como: a) Assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas médicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; b) A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, por supermercados, padarias, peg-pag e congêneres; d) Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; e) Os serviços relativos a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; f) Serviço de captação de esgoto e lixo; g) Serviços funerários; h) Serviços de telecomunicações; i) Serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais; j) Segurança pública e privada; k) Imprensa; l) Restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde; m) Atividades em Bancos e Casas Lotéricas n) Atividades em feiras/mercado, se restringindo somente à comercialização de produtos alimentícios. § 4º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimento no próprio estabelecimento por meio de sistema drive-thru. **Art. 3º** - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, a critério do comitê municipal. **Art. 4º** - Ficarão suspensos temporariamente todos os serviços e Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), no período mínimo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado por um prazo mais longo, que será feito de acordo com as orientações emanadas dos órgão competentes. Parágrafo Único. Os serviços referidos no caput deste artigo são: Cadastro Único, BPC, CRAS - PAIF, CREAS - PAEFI, PCF, Visitas Domiciliares. **Art. 5º**- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado. **Art. 6º**- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser afastado do serviço imediatamente. **Art. 7º**- Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus: I- manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II- afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus; III- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV - implantar o sistema de teletrabalho. **Art. 8º** - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público. § 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade: I- servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; II- servidores com histórico de doenças bronco-pneumônicas; III- servidores que utilizam o transporte

público coletivo para se deslocar até o local de trabalho; IV - servidoras grávidas; V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas. § 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º. § 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles. § 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas. § 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria à qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela elaborado, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho. § 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem. § 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada. § 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia. § 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal da Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto. §10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde. § 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensurados, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto. §12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 9º**- Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. **Art. 10** - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde. **Art. 11**- Fica criado o **Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19**, que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros: I- Secretário de Saúde; II- Procurador Geral do Município III- Secretário de

Administração IV -Secretário de Finanças V- Membro do Conselho Municipal de Saúde VI -Representante da Sociedade Civil VII-Médico Integrante da Rede Municipal VIII-Secretária de Assistência Social **Art. 12-** Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período. **Art. 13-** Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde; **Art. 14º-** Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município de PIO XII - anexo I. **Art. 15-** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas. **Art. 16-** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. **Art. 17-** O Município de Pio XII adota, naquilo que for compatível com as atividades municipais, os decretos estaduais supra citados e que tratam da mesma matéria; **Art.18** -As polícias militar e civil, além da Guarda Municipal, deverão fazer cumprir o presente decreto, inclusive lacrando estabelecimentos e realizando conduções por ato considerado ilícito penal. **Art.19-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII-MA, 26 de março de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito Municipal de Pio XII.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: a7ab477d9e7bd0743967b61e842b44a6

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020; Espécie: Contrato nº 111/2020, firmado em 19/03/2020, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ n.º 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.769.940/0001-08; **Objeto:** Fornecimento de Gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pio XII - MA; **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** Recurso Próprio, Sec. de Administração 02.05.00.04122.0040.2007.339030 - Material de Consumo. **Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário de Administração, José da Conceição da Silva, CPF nº 000.616.683-03 e pelo **Contratado, J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA**, representado pelo Sr. Ely de Brito Silva, CPF 268.547.593-15. Pio XII - MA, 26.03.2020

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: d2c63f9ef6457e0b80143ed0dc646483

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 112/2020

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020; Espécie: Contrato nº 112/2020, firmado em 19/03/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação CNPJ nº 30.422.126/0001-15 e a empresa J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.769.940/0001-08; **Objeto:**

Fornecimento de Gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA; **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** Sec. de Educação QSE 02.07.00.12.361.0071.2085.339030 Material de consumo; MDE 02.07.00.12.361.0071.2071.339030 Material de consumo. **Valor: R\$15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais); Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário Municipal de Educação, Josué de Sousa Lima, CPF nº 799.758.443-91 e pelo **Contratado, J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA**, representado pelo Sr. Ely de Brito Silva, CPF 268.547.593-15. Pio XII - MA, 26.03.2020

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: d1749ad4292eb25628659e43aa65fabf

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 113/2020,

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020; Espécie: Contrato nº 113/2020, firmado em 19/03/2020, **PARTES:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB através da Secretaria Municipal de Educação CNPJ nº 30.422.126/0001-15 e a empresa J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.769.940/0001-08; **Objeto:** Fornecimento de Gás (GLP) para necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB do Município de Pio XII - MA; **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** FUNDEB 40% 02.13.00.12.361.0070.2053.339030 Material de consumo. **Valor: R\$54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscientos reais); Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário Municipal de Educação, Josué de Sousa Lima, CPF nº 799.758.443-91 e pelo **Contratado, J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA**, representado pelo Sr. Ely de Brito Silva, CPF 268.547.593-15. Pio XII - MA, 26.03.2020

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: a758b7b28351fc973cb6e6aaf68e070a

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 114/2020

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020; Espécie: Contrato nº 114/2020, firmado em 19/03/2020, **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde de Pio XII, CNPJ n.º 97.522.972/0001-88, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.769.940/0001-08; **Objeto:** Fornecimento de Gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA; **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** FMS 02.06.00.10.302.0059.2065.339030 Material de consumo; PAB 02.06.00.10.301.0061.2018.339030 Material de Consumo. **Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário de Saúde, Sr. Adriano do Nascimento Alves, CPF Nº 037.657.203-56 e pelo **Contratado, J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA**, representado pelo Sr. Ely de Brito Silva, CPF 268.547.593-15. Pio XII - MA, 26.03.2020

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 2e334f7125a0e94699594b4182ffb85b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 - SRP

**Processo Administrativo nº 02.2401.004/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020 - Sistema de Registro de Preços (SRP)**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 17/02/2020

HORÁRIO: 11:00 HORAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.
PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 - SRP.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2401.004/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, na Rua Presidente Castelo Branco, S/N, Centro, CEP: 65.760.000, PRESIDENTE DUTRA - MA, portadora do CNPJ/MF nº 06.138.366/0001-08, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Senhor: Jurivan Carvalho de Souza, Secretário Municipal de Infra estrutura e Serviços Públicos, responsável pelo Registro de Preços do Município, denominada: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**, e o senhor: Ivanuto Soares Guimarães - CPF: 657.591.413-68, representante da empresa **I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME CNPJ: 08.805.639/0001-56** e o senhor David Araujo Cabral - CPF: 01.581.813-60, representante da empresa **F X A GOMES NETTO EIRELI - ME CNPJ: 00.665.891/0001-03**, detentoras do registro, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 456/2014, de 02 de janeiro de 2014 e nº 458/2014 de 03 de janeiro de 2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços de locação de caçambas e máquinas pesadas diversas para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2020**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

VENCEDORA	
Dados da Empresa: Razão Social: F X A GOMES NETTO EIRELI - ME	
CNPJ: 00.665.891/0001-03	Inscrição Estadual: *****
Endereço: RODOVIA MA 014, KM 37, Nº 80, SALA 02, BAIRRO: SUBSTAÇÃO, VIANA - MA	

Tel: (98) 98743-4338	EMAIL: *****

VENCEDORA	
Dados da Empresa: Razão Social: I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME	
CNPJ: 08.805.639/0001-56	Inscrição Estadual: 125520476
Endereço: AV. CAMPOS DANTAS, Nº 47, QUADRA 03, BAIRRO: CAMPOS DANTAS, PRESIDENTE DUTRA - MA	
Tel: *****	EMAIL: construtoraguimaraes209@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os serviços serão executados no Município, devendo as máquinas e veículos estarem disponível conforme as solicitações, em prazo não superior a 03 (tres) dias, contados a partir da data da ordem de serviços.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de serviços dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 007/2020.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se

contidos na tabela abaixo:

EMPRESA: I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME					
LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Caçamba Toco	CARRO	2	RS10.750,00	RS 21.500,00
2	Caçamba Truck	CARRO	2	RS12.350,00	RS 24.700,00
Total Mensal					RS 46.200,00
Meses					10
TOTAL					RS 462.000,00

EMPRESA: F X A GOMES NETTO EIRELI - ME					
LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Maquina Retro Escavadeira 4x4 - Traçada 75 HP de potência.	HORA	650	RS 200,00	RS 130.000,00
2	Maquina Pa Carregadeira Hidráulica - sobre pneus articulada, 105 HP de potência	HORA	650	RS 210,00	RS 136.500,00
3	Trator de esteira com Lâmina.	HORA	650	RS 215,00	RS 139.750,00
4	Motoniveladora.	HORA	650	RS 200,00	RS 130.000,00
TOTAL					RS 536.250,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 007/2020 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de

serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos serviços dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de serviços dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos

fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da

aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 007/2020- SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos,

cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 007/2020- SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Presidente Dutra (MA) em 26 de Março de 2020.

Sec. Mun. de Infra Estrut. e Serv. Públicos
Jurivan Carvalho de Souza - Secretário.

ÓRGÃO GERENCIADOR

I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME

CNPJ: 08.805.639/0001-56

Representante: Ivanuto Soares Guimarães - CPF: 657.591.413-68

FORNECEDOR

F X A GOMES NETTO EIRELI - ME

CNPJ: 00.665.891/0001-03

Representante: David Araujo Cabral - CPF: 01.581.813-60

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 28e98c2df295fab65e7b37b6637a05d6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 007/2020-Sistema de Registro de Preços - SRP**, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

I S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME

CNPJ: 08.805.639/0001-56

AV. CAMPOS DANTAS, Nº 47, QUADRA 03

BAIRRO: CAMPOS DANTAS

PRESIDENTE DUTRA - MA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125520476.

Nas especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Caçamba Toco	CARRO	2	R\$ 10.750,00	R\$ 21.500,00
2	Caçamba Truck	CARRO	2	R\$ 12.350,00	R\$ 24.700,00
Total Mensal					R\$ 46.200,00
Meses					10
TOTAL					R\$ 462.000,00

Presidente Dutra (MA) em 25 de março de 2020.

Atenciosamente,

Jurivan Carvalho de Souza
Sec. Mun. de Infra Estrut. e Serv. Públicos.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 679d6fbaa5ea999c6085e6e37b4e7baf

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 007/2020-Sistema de Registro de Preços - SRP**, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

F X A GOMES NETTO EIRELI - ME

CNPJ: 00.665.891/0001-03

RODOVIA MA 014, KM 37, Nº 80, SALA 02

BAIRRO: SUBSTAÇÃO

VIANA - MA.

Nas especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Maquina Retro Escavadeira 4x4 - Traçada 75 HP de potência.	HORA	650	R\$ 200,00	R\$ 130.000,00
2	Maquina Pá Carregadeira Hidráulica - sobre pneus articulada, 105 HP de potência	HORA	650	R\$ 210,00	R\$ 136.500,00
3	Trator de esteira com Lâmina.	HORA	650	R\$ 215,00	R\$ 139.750,00
4	Motoniveladora.	HORA	650	R\$ 200,00	R\$ 130.000,00
TOTAL					R\$ 536.250,00

Presidente Dutra (MA) em 25 de março de 2020.

Atenciosamente,

Jurivan Carvalho de Souza
Sec. Mun. de Infra Estrut. e Serv. Públicos.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 5e69c4cabec984b887e7ff273b08b529

DECRETO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Presidente Dutra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de Coronavírus (COVID-19) no dia 11/03/2020

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.660/2020 que dispõe os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.662/2020 que suspendeu por 15 dias as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual, redes municipais e outros;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672/2020 que declara situação de calamidade em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

Considerando que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

Considerando que, em março do corrente ano, as chuvas se intensificaram em todo o território municipal e, em razão da superação da média histórica de chuvas no período, tem causado prejuízos ainda não calculados;

Considerando que o município de Presidente Dutra já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Saúde;

II - Secretária Municipal de Administração e Finanças;

III - Secretária Municipal de Assistência Social;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V - Membro do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Médico Integrante da Rede Municipal;

VII - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;

VIII - Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IX - Coordenadoria de Atenção Básica;

X - Diretor Geral do Hospital Municipal Elígio Abath;

XI - Coordenadoria da Defesa Civil do Município;

XII - Comandante do 18º Batalhão da PMMA, e

XIII - Associação Comercial de Presidente Dutra.

§1º O Comitê de que trata o caput deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

§2º A vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados representantes de outros Poderes, bem como de organismos da sociedade civil.

Art. 2º Sempre que possível, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e o Gabinete do Prefeito priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e demais entidades poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos 21 de março de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c157db20bcd94761de168cacecb2add4

DECRETO Nº. 035, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 035, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPTº DE LICECIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora, **ELISÂNGELA SOARES NÓBREGA TEIXEIRA**, No Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPTº DE LICECIAMENTO AMBIENTAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de Março de 2020 revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: cf7c71837b0851badfd1ebca51c4dc37*

DECRETO Nº. 036, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 036, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPTº DE LICECIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **JHULIA KIONNE MORAIS DE CARVALHO SOUSA**, No Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPTº DE LICECIAMENTO AMBIENTAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 37114b598ab8f998ceb1e3255395a580

DECRETO Nº. 037, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 037, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora, **CRISTIANE DO NACIMENTO MELO**, para não mais responder interinamente a partir de 26 de março de 2020, pelo o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: c653b396d0ad3cde42e9e884aac4251c

DECRETO Nº. 038, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 038, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora, **BRUNA HELOISA NOGUEIRA**, para não mais responder interinamente a partir de 26 de março de 2020, pelo o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 18599094957cd5e56d539a2c91d3d59a

DECRETO Nº. 039, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 039, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **VITORIA LIMA GOMES SANTOS**, No cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c83e5ae8d81eef640ebd7be372cb07f4

DECRETO Nº. 040, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 040, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MARIA RAIMUNDA DA SILVA VIEIRA**, No cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

E MOBILIDADE URBANA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c81561a606e6bf2c143d0656ba9ac0fc

DECRETO Nº. 041, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 041, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE ANÁLISE DE CONTROLE, CONVENIO E LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **SAMIRA BEZERRA DE MELO**, No cargo em comissão de **DIRETOR DE ANÁLISE DE CONTROLE, CONVENIO E LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: cc321a75075ce7f2049ba515f63dd1d9

DECRETO Nº. 042, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 042, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE DESENV. DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MAYARA MENESES SOARES**, No cargo em comissão de **DIRETOR DE DESENV. DO COMERCIO, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMERCIO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 809668d446964e9ec73069d09b75e103

DECRETO Nº. 043, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 043, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DO SETOR DA DENGUE E MALÁRIA, DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **FLAVIA SILVEIRA DE ARAUJO**, No cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DA DENGUE E MALÁRIA, DA SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 5d04cbb1ee9d228dffba445db55274170

DECRETO Nº. 044, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 044, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO E TRANSPORTE ESCOLAR,

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **FERNANDA MARIA GOMES LIBANIO DE ANDRADE**, No cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO E TRANSPORTE ESCOLAR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 6184c28b142a15e43d8239eafb380e12

DECRETO Nº. 045, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 045, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **JONAS SOARES CORDEIRO**, No cargo em comissão de **CHEFE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 29e0021755d9e207099b3f76d784e47c

DECRETO Nº. 046, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 046, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DMT, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ELINE GONÇALVES LIMA DA SILVA**, No cargo em comissão de **CHEFE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DMT, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 304524dd34989f172222965e45c8c022*

DECRETO Nº. 047, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 047, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MARIA CELIA PEREIRA DA SILVA**, No cargo em comissão de **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS

DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: ddefb47ba66a93da9ad60f858fc78292*

DECRETO Nº. 048, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 048, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE COMBATE A POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **JOSÉ RANILSON NASCIMENTO SANTOS**, No cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE COMBATE A POBREZA** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: af639a4c9a5c64c0bac65324b25d60f1*

DECRETO Nº. 049, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº. 049, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor, **NATAL GOMES TEXEIRA**, Do Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS**

HUMANOS,do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 781b9b2d000d73115af0e1ad958290a7

DECRETO Nº. 050, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº. 050, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora,**RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA**, No Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**,do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 5b0adc3429767474f99efb815d60bf41

DECRETO Nº. 051, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº. 051, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei

Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor,**CLAILSON NASCIMENTO BARROS**, Do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**,do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: f441343c22c5c6cad7cf3b86b2ae7556

DECRETO Nº. 052, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº. 052, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor,**JURIVAN CARVALHO DE SOUZA**, Do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**,do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 9f131c3ab0abb59a012fa524f5368450

DECRETO Nº. 053, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº. 053, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR

**EXERCUTIVO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor, **JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, Do Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 2b366aa549e4bac956aa5bd8b02667eb*

**PORTARIA Nº 001, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE 25 DE
MARÇO DE 2020.**

PORTARIA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Suspende o atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Eligio Abath, para pacientes de outros Municípios.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e Considerando os esforços da Secretaria Municipal da Saúde no controle da Pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto do Governo do Estado do Maranhão de nº 35.677, de 21 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 024 de 19 de Março de 2020, que trata da Pandemia do Novo Coronavírus

Considerando o estabelecido na Reunião da Comissão de Intergestores Municipais - CIR, que definiu o fluxograma no manejo dos pacientes suspeitos de COVID-19.

Art. 1º - Suspender o atendimento de pacientes provenientes de outros Municípios, nas **Unidades Básicas de Saúde - UBS** e no **Hospital do Eligio Abath - Materno Infantil**.

Art. 2º - Os pacientes oriundos de outros Municípios, deverão ser encaminhados para o **Hospital Macroregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra - HRUEPD**, mediante regulação prévia com a Unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito imediato.

JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 4ff37b772b06af04234a5f1a9b7e261f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EDITAL Nº02/2020/SEMED, 26 DE MARÇO 2020

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA O
ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL**

EDITAL Nº02/2020/SEMED, 26 DE MARÇO 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, no uso de suas atribuições legais torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, destinado a contratação de professores para atuar nas escolas públicas da Zona Rural.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

1.2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital se destina a selecionar candidatos para provimento temporário do cargo de professor para ter exercício na Zona Rural, conforme o seu Anexo I, visando suprir carências de natureza temporária do Quadro de Pessoal do Sistema Municipal de Educação;

1.3. Ao realizar a inscrição para uma das vagas deste Processo Seletivo Simplificado, fica o candidato ciente de que exercerá suas atividades na localidade escolhida por ele no ato da inscrição;

1.4. O Processo Seletivo Simplificado contará com uma Central de Atendimento na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Padre Clóvis Vidigal, nº 716, Centro, Riachão Maranhão;

1.5. O Processo Seletivo Simplificado para Professor será composto de Prova de títulos, nos termos e condições dos itens 5 (cinco) e seus subitens.

1.6. Durante a vigência do contrato, a critério da Administração Pública, poderá haver remoção de profissionais da lotação inicial para outra, conforme a necessidade e a conveniência do serviço acarretando a referida recusa do contratado, as consequências da parte final do subitem 1.2 do referido edital;

1.7. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado esgotar-se-á após 09 (nove) meses a partir da data de publicação da homologação do seu resultado final, podendo os contratos serem recendidos por parte da Administração Municipal ao melhor critério de conveniência e oportunidade, bem como necessidade e interesse públicos;

1.8. A realização da inscrição implicará na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

2. DO CARGO E REQUISITOS

2.1. São atribuições da função de professor objeto deste Edital: participar da elaboração da proposta pedagógica; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar dias letivos e horas-aula conforme estabelecidos em Lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, formações e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de Riachão, conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

2.2. Como prova de escolaridade para fins de contratação, o candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital, deverá ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o 6º (sexto) período de curso superior de licenciatura plena em qualquer área ou o curso Normal Superior, reconhecidos pelo MEC ou autorizados na forma da lei, cuja comprovação deverá ser feita, obrigatoriamente, no ato da celebração do contrato.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho poderá ocorrer nos turnos diurnos (matutino e/ou vespertino), respeitando-se o regime de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais de acordo com as necessidades da Instituição e a critério da Secretaria Municipal de Educação, sendo disponibilizadas 12 (doze) vagas conforme descritas no anexo I deste edital, as quais poderão ser acrescidas de até 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 331 de 14 de dezembro de 2018;

3.2. A carga horária aplicada a cada profissional contratado será definida quando da realização dos serviços educacionais, conforme a necessidade apresentada pela unidade escolar a que for lotado, tendo sempre a supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

3.3. O candidato aprovado no Processo Seletivo terá remuneração mensal conforme os valores previstos no quadro a seguir:

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO*
Professor	6º Período de graduação	(Cursando Licenciatura)	20	1.298,80
Professor	Graduado	Licenciatura	20	1.443,12
Professor	6º período de graduação	(Cursando Licenciatura)	30	1.948,20
Professor	Graduado	Licenciatura	30	2.164,68

* Os valores da remuneração do candidato contratado já estão de acordo com o reajuste do Piso Salarial Nacional e da Carga Horária do Professor do ano de 2020.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo tratado neste Edital, serão efetuadas, na data de 01/04/2020, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, exclusivamente no posto de inscrição localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Clóvis Vidigal, nº 716, centro, Riachão - MA;

4.2. Os candidatos deverão apresentar no ato de sua inscrição os documentos pessoais: RG, CPF e Título Eleitoral.

4.3 Para fins de análise e pontuação o candidato deverá apresentar os títulos descritos no quadro do item 6.4;

4.4. O candidato deverá optar pela localidade onde deseja trabalhar, no ato da sua inscrição;

4.5. O candidato, ciente e de acordo com as condições do Processo Seletivo Simplificado, deverá preencher, com clareza, o Requerimento de Inscrição;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá de:

5.1.2 Análises de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

6. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

6.1 Os títulos considerados para classificados serão: títulos acadêmicos de graduação; pós graduação; experiência profissional no magistério; avaliação de desempenho, que será fornecida pelo gestor da escola onde o candidato exerceu a função docente.

6.2 A prova de títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de créditos.

6.4 Os títulos a serem considerados são os constantes no quadro abaixo, não se admitindo a pontuação de qualquer outro documento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência docente em atividades nas áreas de Educação Infantil e de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular.	5,0 ponto/ano (1 a 3 anos)	15
Graduação completa em Licenciatura.	10 pontos	10
Graduação incompleta em Licenciatura	05 (mínimo 6º período)	05
Pós graduação	05 pontos	05
Avaliação de desempenho	Nota de 1 a 5 = 05 pontos Nota de 6 a 10 = 10 pontos	10
Total da prova de títulos		45

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação para o cargo.

7.2 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, após observância do disposto no Parágrafo Único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) considerada, para este fim, terá preferência, para critério de desempate, o candidato que, sucessivamente:

- Maior nota na avaliação de desempenho;
- Maior pontuação na experiência profissional;
- Graduação completa;
- Pós-graduação;
- Tiver a maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento.
- Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação para o cargo divulgada pela Comissão Avaliadora em data oportuna.

8. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos básicos para a contratação são, cumulativamente, os seguintes:

- ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter nacionalidade brasileira;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações militares (candidatos de sexo masculino);
- ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data de inscrição;
- apresentar certidão negativa de crime (fornecida pelo Fórum).
- apresentar atestado de sanidade física e mental.

8.2. O candidato, se aprovado, por ocasião da contratação, deverá provar que possui todas as condições para a contratação no cargo para o qual foi inscrito, apresentando o original e cópia dos documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se documentos e declarações, sob pena de perda do direito à vaga.

8.3. Fica impedido de celebrar contrato com o Município de Riachão o Professor que mesmo aprovado no processo seletivo regido por este Edital tenha nos últimos dois anos anteriores à data da contratação, recebido Advertência formal do Diretor da Unidade de Ensino onde estava exercendo suas funções ou do Secretário Municipal de Educação, em decorrência da má conduta em suas atividades profissionais, e ainda o professor que pelo mesmo motivo tenha sido suspenso de suas atividades e/ou rescindido seu contrato laboral.

09 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de nove (nove) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo este prazo ser reduzido ou prorrogado por igual

período, levando em consideração a necessidade do município e o desempenho do profissional contratado.

9.2. O contrato será rescindido automaticamente em caso de realização de concurso e convocação de aprovados.

9.3. O candidato aprovado fora do número de vagas previstas neste Edital poderá ser contratado, se no período de validade do Processo Seletivo Simplificado, houver vaga. A contratação dar-se-á na ordem decrescente de classificação, observada a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

9.4. Fica reservado 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste edital para portador de necessidade especial.

9.5. Para conhecimento dos interessados no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, o mesmo será publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação de Riachão e nos logradouros públicos.

Riachão/MA, 26 de março de 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR LOCALIDADE

ESCOLA	LOCALIDADE	VAGAS
Escola Municipal Dom Bosco	Povoado Estreito	01
Escola Municipal Paulo Freire	Povoado Matusalém	01
Escola Municipal Pedro Matos Coelho	Jatohá (Serra)	01
Escola Municipal Lêda Napoleão	Povoado Posto Fiscal	03
Escola Municipal Dom Franco Masserdotti	Assentamento Vida Nova (Sucupira)	03
Escola Municipal Paulo VI	Povoado Campo Grande	02
Escola Municipal Coelho Paredê	Povoado Capão Solteiro	01
TOTAL DE VAGAS		12

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ATIVIDADES	DATA	HORARIO
Inscrições do Processo Seletivo	01/04/2020	8h às 12h e das 14h às 17h
Análise dos títulos dos candidatos pela Comissão Avaliadora	02/04/2020	8h às 12h e das 14h às 17h
Resultado Final do Processo Seletivo	03/04/2020	15h

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: d6d848cc831d5098184b1b692db13e68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

LEI DE CRÉDITO ESPECIAL

LEI Nº 042/2020. Autoriza a abertura de crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA- ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 13 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Programática:

- **Função:** 10 - Saúde
- **Subjunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
- **Programa:** 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.
- **Proj/Atividade:** 1017 - Aquisição de Veículos para Serviços de Saúde.

• **Natureza da Despesa:**

- 4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital
- 4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente/Recurso da União/ Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal

o **Valor R\$ 226.000,00 (duzentos vinte e seis mil reais).**

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 13 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Programática:

- **Função:** 10 - Saúde
- **Subjunção:** 301 - Atenção Básica.
- **Programa:** 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.
- **Proj/Atividade:** 1053 - Aquisição de Equipamentos para Programa de Saúde.
- **Natureza da Despesa:**

- 4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital
- 4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente/Recurso da União/ Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal

o **Valor R\$ 168.868,25 (cento sessenta e oito mil oitocentos sessenta e oito reais vinte e cinco centavos).**

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 394.868,25

Art. 2º Como recurso ao crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º, na categoria econômica vinculada à fonte de recurso Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019, indica-se, por excesso de arrecadação, o valor de R\$ **394.868,25 (trezentos noventa e quatro mil oitocentos sessenta e oito reais vinte e cinco centavos)**, classificado na receita 1718991101 - Transferência de Recurso da União - Lei nº 13.885/2019 - cessão onerosa.

TOTAL DOS RECURSOS R\$ 394.868,25

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA/MA, 25 de Março de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES
Código identificador: 80eed20432416e056c8b00c2878bd80c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

DECRETO Nº 13/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições, conforme art. 75 da lei orgânica e, **CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Santa Rita, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus. **CONSIDERANDO**, a necessidade de**

regulamentação Municipal do Decreto Estadual nº 35.667 de 21 de março de 2020, conforme dispõe seu artigo 1º parágrafo 2º. **CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação do DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que estabelece os serviços essenciais que deverão ser mantido o funcionamento. **CONSIDERANDO**, O DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020 QUE AMPLIA AS ATIVIDADES essenciais. **CONSIDERANDO**, que mesmo o Município de Santa Rita não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO**, o PLANO ESTADUAL E MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do Estado. **CONSIDERANDO**, por fim, o interesse e necessidade público e social envolvidos, **D E C R E T A: Art. 1º** Fica autorizado a abertura e funcionamento, respeitando as regras sanitária de prevenção do COVID19, dos seguintes serviços e estabelecimentos comerciais: I - A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II - A distribuição e a comercialização de medicamentos; III - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, feiras e congêneres. IV - Estabelecimentos comerciais em geral como mercearias, loja de material de construção, loja de roupas e eletrodomésticos, madeireiras, lava-jatos, restaurantes e lanchonetes entre outros. V - Serviços lotéricos; VI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; VII - A fabricação, distribuição e comercialização, por empresas devidamente autorizadas conforme a lei, de produtos saneantes e produtos de higiene e limpeza em geral; VIII - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; IX - Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; X - Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; XI - Serviços funerários; XII - Serviços de telecomunicações; XIII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais; XIV - Segurança privada; XV - Imprensa. §1º Os restaurantes e lanchonetes deverão funcionar preferencialmente no sistema de delivery(entrega), serviço de retirada no local ou similar, devendo sempre observar a organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas; §2º Em relação aos cultos religiosos, os mesmos somente poderão serem realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, e sempre mantendo a distância de dois metros entre pessoas. Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santa Rita, pelo prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis se necessário, todos os eventos públicos e particulares, que possibilitem aglomeração de pessoas, sejam eles de caráter cultural ou comemorativo, bem como funcionamento de bares e casa de festas, em ambientes fechados, mesmo aqueles já autorizados: Parágrafo Único: Os eventos em locais abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância de dois metros entre as pessoas; **Art. 3º**. As atividade e serviços da Prefeitura e Secretarias Municipais de Santa Rita deverão funcionar normalmente, devendo sempre ser respeitado o protocolo de cuidados indispensáveis à saúde expedidos pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. Parágrafo Único: As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção. **Art. 4º** Relativo aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais, sem a restrição imposta pelo presente decreto, é necessário manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde

aja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% ou sabão líquido para os usuários. **Art.5º** Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Novo Coronavírus (COVID-19) com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos. **Art.6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA/MA, 26 de MARÇO DE 2020. **Hilton Gonçalo de Sousa - Prefeito Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 23cb5b3b8884f85f80b16ac0fb79e373

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

PORTARIA GPM Nº 012/2020

Portaria GPM nº 012/2020. *Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências.* **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o Sr. **JOSÉ HERNANI BRUZACA CASTRO**, portador da CI nº 044491731-4 Ministério da Defesa e CPF nº 000.791.702-34, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 26 de março de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: c4a0dd771b77a86e7603cdb5b247fcf6

PORTARIA GPM Nº 013/2020

Portaria GPM nº 013/2020. *Dispõe sobre a exoneração do cargo de Presidente e gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências.* **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o Sr. **JOSÉ HERNANI BRUZACA CASTRO**, portador da CI nº 044491731-4 Ministério da Defesa e CPF nº 000.791.702-34, do cargo de Presidente e Gestor do fundo Municipal de Saúde - FMS de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 26 de março de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 9f2550a2ded42c0d779b2607a2a23e25

PORTARIA GPM Nº 014/2020

Portaria GPM nº 014/2020. *Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências.* **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **R E S O L V E: Art. 1º. NOMEAR**, a Sra. **ADRIANE FERNANDA**

OLIVEIRA PADILHA, portadora da CI nº 40506395-4 SSP/MA e CPF nº 810.402.533-34, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 26 de março de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 265abf8cc56f3a73f8d4ea043b19530e

PORTARIA GPM Nº 015/2020

Portaria GPM nº 015/2020. Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **R E S O L V E: Art. 1º. NOMEAR**, a Sra. **ADRIANE FERNANDA OLIVEIRA PADILHA**, portadora da CI nº 40506395-4 SSP/MA e CPF nº 810.402.533-34, para exercer as funções do cargo de Presidente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 26 de março de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 58d53afc02c0e6bd931c38ce3cbad5ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA 007-2020 - EXONERAÇÃO PROFESSOR - CARLOS MAGNO CAMAPUM

Portaria Nº 007/2020 - GAB. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-NÍVEL I, DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **CARLOS MAGNO CAMPUM**, CPF Nº 875.105.613-53, do cargo de Professor de Educação Básica - Nível I, do município de São Domingos do Azeitão, por **decisão pessoal do servidor.** Conforme Requerimento apresentado e Art. 30 do Estatuto do Servidor.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 03 de março de 2020.

Nicodemos Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: 66592ab93ba608051c945832da75ab37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, através da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER, inscrita no CNPJ nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025 - Centro, C.E.P.: 65.930-000, SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª Maria do Carmo Cavalcante Lacerda, portadora da cédula de identidade nº 1194629 SSP/PI e do CPF nº 475.106.764-04, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para a aquisição de equipamentos de fisioterapia, destinados as Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Sóter - MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Razão Social: VIAMED ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 09.360.714/0001-85 Insc. Est. nº 19.465.030-8	
Endereço: rua Areolino de Abreu, nº 1461-B, Centro, C.E.P.: 64.000-180, Teresina - PI	
FONE/FAX: (86) 3223-0049	
Email: amdviamed@hotmail.com	
Representante legal: Anacleia Custódio Ferreira	
RG nº. 780.699, SSP/PI / CPF nº 265.826.353-87	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT D	MARCA	Val. Unit.	Val. Total
1	ESPELHO 1,40X60	UND	2	LN	R\$ 617,76	R\$ 1.235,52
2	SUPORTE P/ESPELHO COM ESPELHO	UND	1	MM	R\$ 1.415,70	R\$ 1.415,70
3	ESCADA DE CANTO FERRO C/CORRIMAO	UND	1	MM	R\$ 1.325,61	R\$ 1.325,61
4	BARRA DE LING FERRO (ESPALDAR)	UND	1	MM	R\$ 714,29	R\$ 714,29
5	DIVA ESTOFADO ESMALT. CABECEIRA	UND	1	MM	R\$ 772,20	R\$ 772,20
6	BIOMBO TRIPLO C/ RODIZIO C/LONA	UND	3	MM	R\$ 476,19	R\$ 1.428,57
7	FLUENCE (L.COMPACT) HTM	UND	1	HTM	R\$ 2.175,03	R\$ 2.175,03
8	CANETA LASER HTM 830NM-75W	UND	1	HTM	R\$ 630,63	R\$ 630,63
9	OCULOS DE PROTECAO PACIENTE	UND	2	HTM	R\$ 77,22	R\$ 154,44
10	ANDADOR COLOR BRONZE	UND	1	ESSENCIAL	R\$ 386,10	R\$ 386,10
11	MULETA CANADENSE FIXA 110KG CINZA	UND	1	ESSENCIAL	R\$ 180,18	R\$ 180,18
12	BENGALA TIPO T PRATA	UND	1	ESSENCIAL	R\$ 109,40	R\$ 109,40
13	TABLADO P/ FISIOTERAPIA	UND	1	MM	R\$ 138,60	R\$ 138,60
14	BALANCINHO DE PROPRIEPCAO	UND	1	MM	R\$ 501,93	R\$ 501,93
15	BARRA PARALELA SIMPLES 2MTS	UND	1	MM	R\$ 1.454,31	R\$ 1.454,31
16	BIC.ERG VERTICAL BP 3300	UND	1	POLIMET	R\$ 1.737,45	R\$ 1.737,45
17	ESTEIRA EP 14K 2,5 HP	UND	1	POLIMET	R\$ 4.839,12	R\$ 4.839,12
18	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS (TENS-FE)	UND	1	HTM	R\$ 1.480,05	R\$ 1.480,05
19	EXPOSITOR PARA BOLAS	UND	1	ZIL	R\$ 501,93	R\$ 501,93
20	HALTER 4KG	UND	2	IBJ	R\$ 56,63	R\$ 113,26
21	BANDAGEM KINESIOLOGY TAPE 5CM-PRE?	UND	10	CASCO	R\$ 77,22	R\$ 772,20
22	CADEIRA EXTENSORA	UND	1	ALTA PER	R\$ 6.177,60	R\$ 6.177,60
23	TABUA DE AVDS PARA FSIOTERAPIA NEUROLOGICA	UND	1	SF	R\$ 1.151,87	R\$ 1.151,87
24	ARMARIO VITRINE C/1 PORTA /3 PRATILEIRAS	UND	1	MM	R\$ 540,54	R\$ 540,54
25	COMPUTADOR DE MESA	UND	1	GODENTE C	R\$2.100,00	R\$ 2.100,00
26	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER	UND	1	BROTHER	R\$735,00	R\$ 735,00

PROCESSO ADM. Nº 529/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.

27	PROJETOR MULTIMÍDIA	UND	1	EPSON	R\$1.890,00	R\$ 1.890,00
28	CADEIRA PARA MESA DE REUNIÃO/CONSULTÓRIO	UND	1	MM	R\$ 188,10	R\$ 188,10
29	MESA PARA COMPUTADOR	UND	1	MM	R\$ 437,58	R\$ 437,58
30	MACA COM CABECEIRA AJUSTÁVEL, PARA ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO	UND	1	MM	R\$ 662,81	R\$ 662,81
31	MESA EM Z C/RODÍZIOS	UND	1	MM	R\$ 250,97	R\$ 250,97
32	TABLADO TERAPÊUTICO REFORÇADO EM MADEIRA	UND	1	MM	R\$ 1.673,10	R\$ 1.673,10
33	COLCHONETE NAPA 1,00X60X3CM	UND	2	KALANGO	R\$ 81,08	R\$ 162,16
34	ULTRA-SOM SONIC COMPACT 1-3MHZ	UND	1	HTM	R\$ 1.788,93	R\$ 1.788,93
35	ESCADA DE CANTO EM MADEIRA	UND	1	MM	R\$ 1.801,80	R\$ 1.801,80
36	TRENA	UND	2	RMC	R\$ 11,58	R\$ 23,16
37	MARTELO DE BUCK 18 CM	UND	1	ABC	R\$ 82,37	R\$ 82,37
38	BASTAO COLOR.JOGO C/5 UNID.	UND	1	ZIL	R\$ 527,67	R\$ 527,67
39	ROLO SOLIDO C/MADEIRA 120X30 CM	UND	1	ZIL	R\$ 447,88	R\$ 447,88
40	CADEIRA DE RODAS 101 PM 85KG	UND	1	CDS	R\$ 361,35	R\$ 361,35
41	BOLA FEIJOA LIVEUP- 90X45CM	UND	1	LIVE UP	R\$ 131,27	R\$ 131,27
42	OXÍMETRO DE PULSO CMS50D PRETO	UND	1	MONTSER RAT	R\$ 193,05	R\$ 193,05
43	EXTENSOR MULTITENSAO	UND	1	LIVE UP	R\$ 64,35	R\$ 64,35
44	GYM BALL 65CM AZUL ACTE	UND	1	ACTE	R\$ 111,97	R\$ 111,97
45	COLCHONETE VERDE 1.80X60X1.20CM	UND	1	LIVE UP	R\$ 137,71	R\$ 137,71
46	MINI TRAMPOLIM SEMI-PROFISSIONAL	UND	1	POLIMET	R\$ 499,36	R\$ 499,36
47	BOLSA TERMICA 500 GR RMC	UND	2	RMC	R\$ 25,74	R\$ 51,48
48	SUP.INFRA C/ RODIZIO ALT. 1.35M	UND	1	VAGALUM E	R\$ 379,67	R\$ 379,67
49	CUNHA PARA OSTEOPATIA 48X29X48	UND	1	KALANGO	R\$ 337,19	R\$ 337,19
50	ROLO MEIA LUA	UND	1	ZIL	R\$ 302,45	R\$ 302,45
51	EXERCITADOR HAND XTRAINER	UND	1	CHANTAL	R\$ 154,44	R\$ 154,44
52	HALTER 1/5KG	UND	1	IBJ	R\$ 11,58	R\$ 11,58
53	BOSU BALL	UND	1	ACTE	R\$ 485,10	R\$ 485,10
54	TORNOZELEIRA 0,5KG VERMELHA	UND	1	RMC	R\$ 33,46	R\$ 33,46
55	TORNOZELEIRA 1KG PAR AZUL	UND	1	RMC	R\$ 48,91	R\$ 48,91
56	TORNOZELEIRA 2KG PAR VERDE	UND	1	RMC	R\$ 56,63	R\$ 56,63
57	LAMPADA INFRATER. 220V 150W	UND	2	PHILIPS	R\$ 341,06	R\$ 682,12
58	INALAR RESPIRAMAX U-SONIC	UND	1	NS	R\$ 321,75	R\$ 321,75
59	RESPIRON CLASSIC	UND	2	NCS	R\$ 46,33	R\$ 92,66
60	SHAKER PLUS	UND	2	NS	R\$ 70,79	R\$ 141,58
62	CANETA LASER HTM 904NM-25MW	UND	1	HTM	R\$ 1.145,43	R\$ 1.145,43
63	CANETA LASER HTM 658NM-180MW	UND	1	HTM	R\$ 1.016,73	R\$ 1.016,73
64	THRESHOLD PEP-PHILIPS	UND	1	PHILIPS	R\$310,00	R\$ 310,00
65	NEURODYN COMPACT IBRAMED - CORRENTES TENS, FENS E RUSSA COM 4 CANAIS	UND	1	HTM	R\$1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$50.778,30	

1.1 A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2020.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº. 002/2020.

2.3 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e consequente publicação na imprensa oficial.

São João do Sóter/MA, 24 de março de 2020.

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda Secretária Municipal de Saúde Contratante	VIAMED ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA Anacleia Custódio Ferreira CPF no 265.826.353-87 Fornecedor
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DETENTORA DO REGISTRO:

Razão Social: VIAMED ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.360.714/0001-85 Insc. Est. nº 19.465.030-8
Endereço: rua Areolino de Abreu, nº 1461-B, Centro, C.E.P.: 64.000-180, Teresina - PI
FONE/FAX: (86) 3223-0049
Email: amdviamed@hotmail.com
Representante legal: Anacleia Custódio Ferreira
RG nº. 780.699, SSP/PI / CPF nº 265.826.353-87

São João do Sóter/MA, 24 de março de 2020.

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda Secretária Municipal de Saúde Contratante	VIAMED ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA Anacleia Custódio Ferreira CPF no 265.826.353-87 Fornecedor
---	---

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**
Código identificador: 6f5e52e13a6679c78686c5cb741de191

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 SRP Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Presencial nº 02/2020, SRP nº 002/2020.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para a aquisição de equipamentos de fisioterapia, destinados as Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Sóter - MA.

Processo Administrativo nº 529/2019.

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 4, inciso XXII da Lei nº 10.520/02 e Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Adjudicatários:

Razão Social: VIAMED ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.360.714/0001-85 Insc. Est. nº 19.465.030-8
Endereço: rua Areolino de Abreu, nº 1461-B, Centro, C.E.P.: 64.000-180, Teresina - PI
FONE/FAX: (86) 3223-0049
Email: amdviamed@hotmail.com
Representante legal: Anacleia Custódio Ferreira
RG nº. 780.699, SSP/PI / CPF nº 265.826.353-87
Valor global: R\$50.778,30 (cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 23 de março de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso

CHEFE DE GABINETE

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**
Código identificador: 77e460ea2c05744bbc125266afd6f567

DECRETO Nº 023/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 023/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIADAS DE ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais **35.661 e 35.662** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Sóter-MA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo no município e seus servidores, período de 15 (quinze) dias, em razão da pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**, sem prejuízo de sua futura prorrogação.

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamento público ou privados;

II - as atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias, boates, clubes salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

IV - Suspende - se os cultos, missas ou qualquer atividades ecumênicas, devendo as entidades religiosas buscarem outras formas de celebração, televisionada ou via internet.

V - Qualquer servidor Público que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existente e que tenha recomendação médica para tanto). Devendo prevalecer em isolamento individual.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega a domicílio (delivery) ou de retirada de alimentos no estabelecimento, ficando proibido o consumo no próprio estabelecimento;

§ 2º Os estabelecimento comerciais, os profissionais e empresários mencionados nos incisos I a III, deste artigo, que desrespeitarem o disposto neste DECRETO, terão seus Alvarás suspensos temporariamente, sem prejuízo de outras mediadas cabíveis;

Art. 2º - Suspensão de férias e licenças dos profissionais de Saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise.

Art. 3º - Decreto de toque de recolher de 20h até 5h: A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante. Poderá ocorrer apreensão de veículo e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento. Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipal, ruas e logradouros, objetivando evitar contatados e aglomerações. Todos o comercio deverá obedecer o toque de recolher.

Art. 4º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste DECRETO:

I - o Hospital Municipal de São João do Sóter, SAMU, postos de Saúde, Clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - Os estabelecimentos Comerciais que trabalham com gêneros alimentícios ou congêneres;

IV - os serviços do SAAE - **SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;

VI - os serviços de coletas e distribuição de lixo;

VII - padarias;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - açougues;

XI - imprensa;

XII - Postos de Combustíveis.

Art. 5º - Ficam suspenso o atendimento ao Público nas repartições municipais; fica funcionando apenas o Expediente Interno, das 08:00 as 12:00, conforme a recomendação do Comitê de Combate ao COVID-19.

Art. 6º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

Art. 7º. O descumprimento das mediadas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção previstas no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras mediadas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

Publicado por: **FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO**
Código identificador: 9bbd43ca34075d79d7b26a2fd7080f0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

PORTARIA Nº 043/2020

Portaria nº 043/2020, de 18 de março de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: I** – Conceder licença remunerada aos servidores públicos municipais **GAUTAMA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor Nível II, e **Grace Teresinha Mendes Rodrigues Camelô**, ocupante do cargo de Professor Nível II para o exercício de mandato classista, assumindo as funções de **Presidente** e **Secretária Geral**, respectivamente, junto ao SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, no período de 01/03/2020 - 01/03/2024. **II** - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 8e735f05c7f235dd31131f098988fd22*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-PMSRM

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o resultado do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-PMSRM**, que teve como objeto a **contratação de empresa especializada para a construção da unidade básica de saúde no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA**, de interesse da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Em consequência **HOMOLOGO** o processo licitatório a favor da empresa **IRCON CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 12.140.885/0001-03, sediada na Av. Governador Luz Rocha, 7117, Sol Nascente, cep: 65.800-000, Balsas/MA, vencedora do certame com o valor Global de R\$ 170.172,90 (cento e setenta mil, cento e setenta e dois reais e noventa centavos). O Prefeito Municipal informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 20 de março de 2020. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 1061c1c4a427ab5629ef422142a6338e*

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-PMSRM

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o resultado do **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-PMSRM**, que teve como objeto a **contratação de empresa especializada para a construção da praça do parque de vaquejada no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA**, de interesse da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Em consequência **HOMOLOGO** o processo licitatório a favor da empresa **IRCON CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 12.140.885/0001-03, sediada na Av. Governador Luz Rocha, 7117, Sol Nascente, cep: 65.800-000, Balsas/MA, vencedora do certame com o valor Global de R\$ 736.120,29 (Setecentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Vinte Reais e Vinte e Nove Centavos). O Prefeito Municipal informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de

expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 20 de março de 2020. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 69b9a683754fed628a0e32750fa76edb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISOS DE PUBLICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÕES PP 017 (SRP) 2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Prestação de serviços referente a fornecimento eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos para o hospital municipal e postos de saúde. do Município de Sítio Novo -MA., HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ Nº. 22.778.969/0001-20, com sede estabelecida na Rua D, nº 95 Bairro Parque Independência, Imperatriz - MA. Valor global do contrato R\$ 1.819.191,30 (Hum milhão e oitocentos e dezenove mil e cento e noventa e um reais e trinta centavos)

Sítio Novo Maranhão, 24 de março de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Prestação de serviços referente a fornecimento eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos para o hospital municipal e postos de saúde. do Município de Sítio Novo -MA., HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: TECNOFARMA-TECNOLOGIA FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ 05.334.483/0001-84, com sede estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 13 Bairro Jardim América Parque Independência, Açailândia - MA. Valor global do contrato R\$ 2.209.058,40 (Dois milhões duzentos e nove mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Sítio Novo Maranhão, 24 de março de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Prestação de serviços referente a fornecimento eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos para o hospital municipal e postos de saúde. do Município de Sítio Novo -MA., HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70, com sede estabelecida na Rua Piauí nº 217 Bairro: Centro Cidade: Imperatriz - MA. R\$ 519.907,50 (Quinhentos e dezenove mil e novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Sítio Novo Maranhão, 24 de março de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Prestação de serviços referente a fornecimento eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos para o hospital municipal e postos de saúde. do Município de Sítio Novo -MA., HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 11.187.037/0001-97, com sede estabelecida na Rua Anacleto Paulino da Silva LT 14 s/nº Centro - Augustinópolis - TO. Valor

global do contrato R\$ 566.953,06 (Quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos).
Sítio Novo Maranhão, 24 de março de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Prestação de serviços referente a fornecimento eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos para o hospital municipal e postos de saúde. do Município de Sítio Novo -MA., HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 00.270.120/0001-09, com sede estabelecida na Rua Antônio Miranda nº 221 Bairro: Centro Cidade: Imperatriz - MA. Valor global do contrato de R\$ 566.894,10 (Quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos).
Sítio Novo Maranhão, 24 de março de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: b19bc39260eba84b42fef099df2a2e64

AVISOS DE PUBLICAÇÕES DE ADJUDICAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES PP 020/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Pregão Presencial: N.º 020/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fazer assessoria e consultoria para fundo municipal de saúde no Município de Sítio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; valor global R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). O Pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: RR CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.189/0001-50, com sede na Rua Inercilia Aguiar, nº 21 Bairro Bom Jesus, Imperatriz - MA.
Sítio Novo Maranhão, 26 de março de 2020.
Davi Silva Pereira.
Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Contratação de pessoa jurídica para fazer assessoria e consultoria para fundo municipal de saúde no Município de Sítio Novo - MA HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: RR CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.189/0001-50, com sede na Rua Inercilia Aguiar, nº 21 Bairro Bom Jesus, Imperatriz - MA., global R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).
Sítio Novo Maranhão, 27 de março de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 53cf295125dc914ef7a3cfcba4a63a9d

AVISO DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE CONTRATOS PP 017/2020 (SRP)

EXTRATO DE CONTRATO - PP 017/2020 - (SRP)
CONTRATO: Nº 039/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ

Nº. 22.778.969/0001-20, com sede estabelecida na Rua D, nº 95 Bairro Parque Independência, Imperatriz - MA., Objeto: Fornecimento eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológico para o hospital municipal e postos de saúde. do Município de Sítio Novo -MA., FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 24/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$ 1.819.191,30 (Hum milhão e oitocentos e dezenove mil e cento e noventa e um reais e trinta centavos)
Sítio Novo Maranhão, 24 de março de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - PP 017/2020 - (SRP)

CONTRATO: Nº 040/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: TECNOFARMA-TECNOLOGIA FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ 05.334.483/0001-84, com sede estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 13 Bairro Jardim América Parque Independência, Açailândia - MA. Objeto: Fornecimento eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos para o hospital municipal e postos de saúde. do Município de Sítio Novo -MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 24/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$ 2.209.058,40 (Dois milhões duzentos e nove mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
Sítio Novo Maranhão, 24 de março de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - PP 017/2020 - (SRP)

CONTRATO: Nº 041/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70, com sede estabelecida na Rua Piauí nº 217 Bairro: Centro Cidade: Imperatriz - MA, Objeto: Fornecimento eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos para o hospital municipal e postos de saúde. do Município de Sítio Novo -MA., FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 24/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato. R\$ 519.907,50 (Quinhentos e dezenove mil e novecentos e sete reais e cinquenta centavos).
Sítio Novo Maranhão, 24 de março de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - PP 017/2020 - (SRP)

CONTRATO: Nº 042/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 11.187.037/0001-97, com sede estabelecida na Rua Anacleto Paulino da Silva LT 14 s/nº Centro - Augustinópolis - TO. Objeto: Fornecimento eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos para o hospital municipal e postos de saúde. do Município de Sítio Novo -MA., FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 24/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$ 566.953,06 (Quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos).
Sítio Novo Maranhão, 24 de março de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - PP 017/2020 - (SRP)

CONTRATO: Nº 043/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 00.270.120/0001-09, com sede estabelecida na Rua Antônio Miranda nº 221 Bairro: Centro Cidade: Imperatriz - MA Objeto: Fornecimento eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos para o hospital municipal e postos de saúde. do Município de Sítio Novo -MA., FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 24/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato de R\$ 566.894,10 (Quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos). Sítio Novo Maranhão, 24 de março de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 3925aa630c31898bdc7490b31dd7f26d

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO PP 020/200

EXTRATO DE CONTRATO - PP 020/2020.
CONTRATO: Nº 044/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: RR CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.189/0001-50, com sede na Rua Inercilia Aguiar, nº 21 Bairro Bom Jesus, Imperatriz - MA. Contratação de pessoa jurídica para fazer assessoria e consultoria para fundo municipal de saúde no Município de Sítio Novo - MA., FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 27/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). Sítio Novo Maranhão, 27 de março de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 6622d13e6b525a16ce2644eedac4a49d

AVISO DE PORTARIA Nº 1.595/2020 - GP

PORTARIA Nº 1.595/2020-GP.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** que a função de Conselheiro constitui serviço público relevante e não haverá remuneração para os membros;
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novos membros em substituição de membros exonerados;
CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sítio Novo/MA:**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear após as devidas indicações os membros Titulares e Suplentes do **Conselho Municipal de Saúde de SÍTIO NOVO - CMS/SN:**

I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a. REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Titular - ZULEIDE BARROS FERREIRA;
Suplente - SUZANE GONÇALVES DE HOLANDA SANTOS.

- a. IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS:

Titular - TATIANE DE BRITO BARBOSA
SUPLENTE - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS

- a. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular - ANDREIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS;
Suplente - ROSICLEA VERISSIMO BORGES.

- a. REPRESENTANTES DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROPECUARIA DE SÍTIO NOVO:

Titular - JOSE ILSON MACIEL BATISTA;
Suplente - FRANCISCO CARDOSO BARROS.

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

- a. REPRESENTANTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

Titular - CLEUSIVAN NUNES COSTA;
Suplente - VALDENE MOTA SILVA.

- a. REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:

Titular - TIAGO DIVINO DOS SANTOS;
Suplente - MARIA CLAUDETE DA COSTA FONSECA.

III - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- a. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Titular - ANA JOAQUINA BATISTA NASCIMENTO;
Suplente - MAURILIO ANDRADE DE SOUSA.

Titular - ERNESTO NASCIMENTO FRANCO NETO;
Suplente - ARIANNE DINIZ DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 17 de março de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 18e281f03d2149cb74b57bd8ea54a7d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. CONVITE Nº 001/2020/CPL/PMTF.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. CONVITE Nº 001/2020/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do CONVITE Nº 001/2020, tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica do ramo para execução dos serviços de nivelamento e drenagem periférica de terreno para Construção do Campo de futebol no Município de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA - LTDA, CNPJ nº 04.345.274/0001-73, com endereço na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, MA 132, KM 04, Bairro Tamboril, Colinas/MA, com valor total R\$ 134.825,32 (cento trinta quatro mil oitocentos vinte cinco reais e trinta dois centavos). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 26 de março de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Presidente.**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: c5ac4769721772e3e68cb3e27dd39fb9

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020/CPL/PMTF.**

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020/CPL/PMTF.** A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020, tendo por objeto Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de uma Praça na Zona Urbana do Município de Tasso Fragoso (MA). Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: J. C.

CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA - LTDA, CNPJ nº 04.345.274/0001-73, com endereço na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, MA 132, KM 04, Bairro Tamboril, Colinas/MA, com valor total R\$ 343.477,40 (trezentos quarenta três mil quatrocentos setenta sete reais e quarenta centavos). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 26 de março de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Presidente.**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 764638dc0b8271c7538ab6c36e119b63

BALANÇO PATRIMONIAL - JOAO LIMA TRINDADE JUNIOR 62672495300

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2019

A T I V O
CIRCULANTE
DISPONIBILIDADES

**Balanco Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2019**

CAIXA GERAL 9.885,68 D
9.885,68 D
CREDITOS DE FUNCIONAMENTO
DUPLICATAS A RECEBER 6.500,00 D
6.500,00 D
16.385,68 D
PERMANENTE IMOBILIZADO
EQUIPAMENTOS 32.000,00 D
MOVEIS E UTENSILIOS 8.500,00 D
40.500,00 D
40.500,00 D
Total Geral do Ativo 56.885,68 D
P A S S I V O CIRCULANTE
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
FORNECEDORES 40.500,00 C
40.500,00 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER 447,20 C
447,20 C
40.947,20 C
PATRIMÔNIO LIQUIDO CAPITAL SOCIAL
CAPITAL SOCIAL REALIZADO 5.000,00 C
5.000,00 C
RESERVAS
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO 10.938,48 C / 10.938,48 C
15.938,48 C
Total Geral do Passivo 56.885,68 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Tasso Fragoso, 31 de Dezembro de 2019

JOAO LIMA TRINDADE JUNIOR
CPF: 626.724.953-00

Samara Nascimento Da Silva Contador -
CRC - 01252209 CPF : 037.401.463-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**DECRETO N.º 06 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão do processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tuntum/MA, e a sua sucessão por consulta pública, preferencialmente por meio de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, para mesma finalidade, a fim de evitar a transmissão decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tuntum/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tuntum/MA, e,

CONSIDERANDO:

(i) que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

(ii) que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também é condição de acesso aos recursos federais, a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;

(iii) que a Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009;

(iv) que o Município de Tuntum/MA, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro

da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

(v) que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tuntum/MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

(vi) que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tuntum/MA deve ser submetido ao controle social, seja por meio de audiência pública, seja por intermédio de consulta pública, para possibilitar a participação efetiva da população e conferir legitimidade e validação para esse planejamento, nos termos do art. 34, incs. I e II e §1º e §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

(vii) que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

(viii) que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana provada pelo 2019-nCoV em território nacional, exigindo, assim, um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, assim como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

(ix) que o Estado do Maranhão, por meio de decreto datado de 2020, estabeleceu, na esfera do Poder Executivo, procedimentos e regras administrativas para prevenção da transmissão do 2019-nCoV para o território maranhense e criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate ao 2019-nCoV;

(x) que o Município de Tuntum/MA realiza, neste momento, o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tuntum/MA, e importa, inevitavelmente, na aglomeração de pessoas, podendo, assim, contribuir para a transmissão do 2019-nCoV no território municipal;

(xi) que o processo dessas audiências públicas presenciais pode ser sucedido por consulta pública, preferencialmente por meio do emprego de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, para possibilitar que a população, independentemente de interesse, contribua, efetivamente, para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tuntum/MA, sem que isso importe em aglomeração de pessoas com a propagação do 2019-nCoV no território municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tuntum/MA, designado de PMSB/Tuntum/MA, a fim de evitar a aglomeração

de pessoas, e, com isso, deixar de contribuir para a transmissão do 2019 -nCoV no território municipal.

Parágrafo único. A suspensão do processo de audiência pública de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, a princípio, por 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser prorrogado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes dos demais órgãos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. As audiências públicas serão sucedidas por consulta pública, cujo prazo será de 10 dias, para a realização de controle social, pela população, independentemente de interesse, sobre o PMSB/Tuntum/MA.

§1º. O Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para conferir ampla publicidade para a consulta pública, e, com isso, assegurar a ampla participação da população.

§2º. O PMSB/Tuntum/MA ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Tuntum/MA, através do endereço eletrônico www.tuntum.ma.gov.br assim como no sítio eletrônico do projeto em www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao.

§3º. Durante o período previsto no *caput*, deste artigo, as pessoas poderão apresentar suas contribuições escritas, por meio eletrônico, para o aperfeiçoamento do PMSB/Tuntum/MA.

§4º. As contribuições apresentadas, pela população, serão respondidas com a devida fundamentação, no prazo máximo de 02 dias, respeitado, porém, o prazo final da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo.

§5º. Findo o prazo da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo, o PMSB/Tuntum/MA será objeto da devida consolidação, e considerado devidamente legitimado e validado para os fins legais.

Art. 3.º A íntegra do PMSB/Tuntum/MA poderá ser disponibilizada para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada na Rua Frederico Coelho, nº 411, mediante o pagamento dos custos com a sua fotocópia.

Parágrafo único. O Município, porém, envidará esforços para disponibilizar o PMSB/Tuntum/MA, em sua versão eletrônica, na forma do art. 2º, deste Decreto, para a população, a fim de evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, e, assim, deixar de contribuir para propagação da transmissão do 2019 -nCoV no território municipal.

Art. 4º. O Prefeito, depois de concluído o período de consulta pública ou, se for caso, encerrada a suspensão do processo das audiências públicas presenciais, expedirá decreto para promover a aprovação do PMSB/Tuntum/MA.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: a16b4ad08f13d062e23542f3602df9b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 /CMCM PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - MA, através da sua Presidente da CPL o, torna público aos interessados que realizará às **10:00 horas do dia 08 de abril de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Praça Senador Candido Mendes, nº 09, Bairro Centro, nesta Cidade, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, para **Contratação de empresa para locação de veículo de interesse da Câmara Municipal de Candido Mendes/MA**. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:30h (onze horas e trinta minutos) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (quarenta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl-camaracm@gmail.com. Candido Mendes - MA, 26 de março de 2020. Fabio Silva de Paiva - Presidente da Câmara Municipal de Cândido Mendes - MA.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 2b04631b8abb487bfe6c6ba46de492a2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 /CMCM PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2020

A CAMARA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - MA, através da sua Presidente da CPL o, torna público aos interessados que realizará às **14:00 horas do dia 08 de abril de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Praça Senador Candido Mendes, nº 09, Bairro Centro, nesta Cidade, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, para **Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cândido Mendes - MA**. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:30h (onze horas e trinta minutos) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (quarenta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl-camaracm@gmail.com. Candido Mendes - MA, 26 de março de 2020. Fabio Silva de Paiva - Presidente da Câmara Municipal de Cândido Mendes - MA.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 2271598cf6e3436e74a48dabab84be3d

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/PP/005/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 707/2020 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2020 - SRP. A Prefeitura Municipal de Candido Mendes/MA, através da sua Secretaria Municipal de Educação, resolve registrar os preços da empresa RCM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.670.318/0001-50, Inscrição Estadual nº. 12.516.583-8, situada na Rodovia MA 14, Nº2, Loja 2 - Matinha - MA - CEP 65.218-000, vencedora com valor total de R\$ 2.644.395,00 (Dois milhões, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais), cujo Objeto é a Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar do Município de Candido Mendes - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação. Candido Mendes - MA, 16 de março de 2020.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: e334d95245ce6621aa5544119c1f03d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA I VALERIA N DE OLIVEIRA

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA I VALERIA N DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 098/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA.

RECORRENTE: I VALERIA N DE OLIVEIRA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa I VALERIA N DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº. 17.132.538/0001-52, com sede é Rua do Combate, 08 Bairro Palmeira Torta Coroatá - MA.

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.1.8 do edital é claro: “5.1.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **Comissão** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **Envelopes de n.º 02**, devidamente fechados e rubricados pelas presentes, permanecerão até que se reabra a

sessão, sob a guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão**”.

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenchem os requisitos de admissibilidade. Não houve contrarrazões ao recurso administrativo.

II - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Passamos análise de forma pontual das alegações do recorrente

1. A empresa I VALERIA N DE OLIVEIRA alega que:

“Imperioso destacar que A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS APRESENTADA PELA EMPRESA, ADOTOU O MESMO MODELO OFERECIDO NO ED TAL, tendo chegado ao MESMO RESULTADO EM UM DOS ITENS, e apenas um centavo abaixo no outro, devido a aproximações de casas decimais, não restando portanto, dúvidas de que NA() HOUE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO MAIOR QUE O REFERENCIAL, o que houve foi um mero erro de digitação em razão da planilha da Administração conter Vícios sanáveis a qualquer tempo.. Torna-se evidente, portanto que ao apresentar suas composições no' mesmo modelo do edital, além de apresentar a composição analítica dos encargos sociais usados em sua proposta, a empresa cumpriu plenamente as condições de apresentação da proposta. FICA CLARO, PORTANTO, QUE A MINGUA DAS INDICAÇÕES QUE FOME TAM A ANALISE DAS PROPOSTAS NÃO PODEM PROSPERAR COM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA, visto que não passam de erros formais, que não possam ser sanados ou retificados e que, pelos pregos contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

(...)

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados 5 disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “ERROS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA NÃO SAO MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO A PLANILHA PUDER SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO, E DESDE QUE SE COMPROVE QUE ESTE É SUFICIENTE PARA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO”

De acordo com o Parecer do Setor de Engenharia do Município, o qual serviu como referência do resultado pela Comissão de Licitação, as seguintes incoerências foram encontrada na proposta de preços da Recorrente:

1.1 REFORMA J.I. JOAQUIM SIMÕES DOS SANTOS - POVOADO SANTA CLARA

1.1.1 Divergências com a Planilha da Empresa I. VALÉRIA N. DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 17.132.538/0001-52 (menor preço proposto).

1.1.1.1 ITEM 7.1.3 - 92773: Revisão da cobertura com telhas cerâmicas com 80% de Reaproveitamento de Material X Armação de Laje de uma estrutura em C.A. em edifício de múltiplos pavimentos, utilizando aço C.A. - 50 - 16,00mm - montagem.

REFERÊNCIA	UNID.	QNTD.	PÇO. UNIT.
PREF. / PRÓPRIA	m²	179,80	R\$ 21,47
EMP. / 92773	KG	178,80	R\$ 3,62

Mesmo havendo um equívoco da Prefeitura na Referência do Serviço - COD. 92773, no entanto, prevalece o serviço detalhado na Planilha da Prefeitura.

1.1.1.2 ITEM 7.5.10:

- Bebedouro coletivo aço inox (Prefeitura);
- Rodopia em granito verde Ubatuba l = 10cm, e = 2,00cm (Empresa).

REFERÊNCIA	CÓDIGO	UNID.	QNTD.	PÇO. UNIT.
PREF. = ORSE	12063	unid.	1,00	R\$ 1.424,78
EMP. = ORSE	112063	m	1,00	R\$ 25,32

Valor da Empresa: R\$ 123.058,86

Valor da Empresa + Diferença de Valores Itens 7.1.3 e 7.5.10 = R\$ 128.718,14

1.1.1.3 Considerando-se as diferenças de custos, teríamos o quadro abaixo:

ITEM 7.1.3

$(179,80m^2 \times R\$ 21,47 \times 1,2279) - (179,80 \times R\$ 3,62 \times 1,2279) = (4.740,07 - 799,21) = \mathbf{R\$ 3.940,88 (+)}$

ITEM 7.5.10

$(1,00 \times R\$ 1.424,78 \times 1,2279) - (1,00 \times R\$ 25,32 \times 1,2279) = (1.749,49 - 31,09) = \mathbf{R\$ 1.718,40 (+)}$

2.1.1.4 Total de diferenças, à maior, dos itens 7.1.3 e 7.5.10:

$(R\$ 3.940,88 + R\$ 1.718,40) = \mathbf{R\$ 5.659,28}$

2.1.1.5 Somando-se está "diferença" à maior à planilha proposta pela empresa, teremos:

$R\$ 123.058,86 + R\$ 5.659,28 = \mathbf{R\$ 128.718,14}$

1.1.1.6 Com este resultado, a Empresa I. VALÉRIA N. DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 17.132.538/0001-52, passaria para a 3ª (terceira) colocada e a empresa vencedora deste LOTE seria a empresa RESENDE ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 03.117.050/0001-41, com o valor total de R\$ 124.353,79.

1.3 REFORMA EM ISAURA ROSA - POVOADO BACABA

1.3.1 A menor oferta deste LOTE foi a da Empresa I. VALÉRIA N. DE OLIVEIRA com o valor proposto da ordem de R\$ 73.566,93 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

1.3.2 No entanto, a empresa apresentou um erro no **Item 4.5 - Quadro Escolar em fórmica branca com moldura**, pois o quantitativo correto é de 2,00 unidades e esta orçou com a quantidade de 14,50m², assim considerando-se que houve erro tanto no preço unitário, quanto na unidade de medida, decidimos desclassificar a proposta da empresa para este lote e declarar o segundo colocado como vencedor; no caso, a Empresa M. DE S. PENHA, com o valor ofertado de R\$ 75.667,38 (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

1.4 REFORMA EM JOÃO ALVES - POVOADO FELIPA

1.4.1 A empresa I. VALÉRIA N. DE OLIVEIRA ofertou a menor proposta de preços.

1.4.2 Só que na formatação da sua Planilha Orçamentária, esta "EXCLUIU" o Item 9.1.2 - Barra de Apoio em Aço Inox l = 60cm, D = 3cm, para PNE - 2,00 unidades, equivalente a R\$ 202,58 (duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) a unidade, totalizando R\$ 405,16 (quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos).

1.4.3 O valor total proposto é da ordem de R\$ 71.153,40 (setenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos) e mesmo se somando o valor exposto ao item 2.4.2, acima, o valor alcançaria R\$ 71.558,56 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Ainda assim o valor total ofertado seria o menor entre os licitantes deste LOTE. Como também não houve composição do item omitido, não se pode dizer que foi erro formal, assim decidimos pela desclassificação da empresa neste LOTE e declaramos o segundo colocado como vencedor; no caso, a Empresa M. DE S. PENHA, com o valor ofertado de R\$ 71.917,59 (setenta e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme verificar-se, trata-se não de erro formal. A falha é evidente e interfere no processo, trata-se de erro substancial.

Uma das principais regras atribuídas ao processo de licitação é a obediência restrita e exigente nas determinações do seu edital, que se relaciona diretamente com os seus participantes e com a Administração Pública.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 48, inc. I, estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas.

Com efeito, a teor deste preceito legal, na análise das propostas, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsume-se às prescrições editalícias e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto.

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação.

Em havendo erro substancial, intencional ou não, faz-se necessária a desclassificação do licitante, pois sua conduta afronta os princípios basilares aplicados ao direito administrativo e, mais especificamente, às licitações, nomeados no artigo 3º da Lei 8.666/934, com destaque aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Sobre o tema, leciona Rosa Costa:

Da mesma forma, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao

objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, principalmente quando representarem possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital. Em princípio, o que pode significar apenas um pequeno erro ou vício na proposta, pode resultar em desigualdades para seleção da proposta vencedora ao apresentar oferta de menor valor, embora sem satisfazer todas as exigências necessárias. Assim, sabemos que o menor preço será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porém não se terá absoluta certeza quanto à execução integral do objeto licitado e pretendido pela Administração.

(<http://licitacao.uol.com.br/apoio-juridico/artigos/58-desconformidade-da-proposta.html>).

III - DA DECISÃO

Isto posto, com base nos fundamentos acima, decidimos:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar provimento, mantendo a seguinte ordem classificação:

LOTE	LOCALIDADE	EMPRESA	VALOR (R\$)
01	POVOADO CACHOEIRA	M. DE S. PENHA	106.077,38
02	POVOADO COCAL	I. VALÉRIA	90.757,50
03	POVOADO CHIBATE	M. DE S. PENHA	64.348,75
04	POVOADO FAZENDINHA	I. VALÉRIA	74.501,84
05	POVOADO BACABA	M. DE S. PENHA	75.667,38
06	POVOADO FELIPA	M. DE S. PENHA	71.917,59
07	POVOADO SÃO JOAQUIM	I. VALÉRIA	64.473,48
08	SEDE MUNICÍPIO	M. DE S. PENHA	140.566,65
09	SANTA RITA ESPINDOLA	I. VALÉRIA	52.729,88
10	POVOADO RAMPA	M. DE S. PENHA	80.050,12
11	POVOADO SANTA CLARA	RESENDE ENGª	124.353,79

Humberto de Campos - MA, 25 de março de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Presidente da CPL

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: dd132baec1d77d176014e34cb894e4fb

**RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA
EMPRESA I VALERIA N DE OLIVEIRA-DESPACHO**

DESPACHO

**RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA
EMPRESA I VALERIA N DE OLIVEIRA**

PROCESSO N.º 098/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE
ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS-
MA.**

RECORRENTE: I VALERIA N DE OLIVEIRA

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa I VALERIA N DE OLIVEIRA nos lotes em que recorreu e mantendo a decisão retro. Publique-se nos órgãos oficiais e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Humberto de Campos - MA, 25 de março de 2020

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 1c554ccd8d39b957c81c78673e364962*

**PORTARIA Nº 298 DE 26 DE MARÇO DE 2020 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 298 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Humberto de Campos no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 07/2008, de 28 de abril de 2008, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- Lisiane Fernanda Simeão de Azevedo - Coordenadora Executiva.
- Elyzelma Furtado dos Santos Velozo - Secretária Administrativa
- Rairondes Matos de Melo - Diretor do Setor Operacional;
- Aglyjanielly Santana Lisboa - Diretora do Setor Técnico;
- Creuza Miranda dos Santos - Membro da Equipe de Apoio;
- Maria Elci Dias Conceição Ramos- Membro da Equipe de Apoio;
- Letícia Maria Maia Soares - Membro da Equipe de Apoio;

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE

CAMPOS, 26 DE MARÇO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 3aed6558e74b53969766b1abd391b3d9*

**PORTARIA Nº 108 DE 17 DE MARÇO DE 2020 -
EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 108 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Gilmar Barros Araújo**, Matrícula nº **0781**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 33/2020**, Pregão Presencial nº **05/2019/SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **161/2018**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **V R COSTA - EPP**, CNPJ: **21.111.336/0001-00**, que tem por objeto o fornecimento de **MATERIAIS PERMANENTES** para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de janeiro de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 17 DE MARÇO DE 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 76d9274b339deac9b7cf0771857ce278*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO CONTRATO Nº 60/PP/18/2020.

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 60/PP/18/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e EMPRESA A. W. RODRIGUES DIAS - ME; ESPÉCIE: Contrato de fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material Hidráulico, Elétrico e de Construção de interesse desta Administração Pública deste Município de Nina Rodrigues, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 613.811,11 (Seiscentos e Treze Mil Oitocentos e Onze Reais e Onze Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 12 de março de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 -

ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00. SIGNATÁRIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante o Senhor Altemir Wagner Rodrigues Dias, CPF: 831.805.403-20 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 12 de Março de 2020.
Fernando Celso de Oliveira e Silva
OAB/MA 8150
Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5d4e8e2cd362f669f6d2aa464b266054*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/PP/18/2020

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 61/PP/18/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e EMPRESA A. W. RODRIGUES DIAS - ME; ESPÉCIE: Contrato de fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material Hidráulico, Elétrico e de Construção de interesse desta Administração Pública deste Município de Nina Rodrigues, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 653.045,85 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 12 de março de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: 03 - FUNDEB; 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - EDUCAÇÃO INFANTIL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40 %; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00. SIGNATÁRIOS: Senhora Samara Corrêa de Sá, Secretária Municipal de Educação, pela Contratante o Senhor Altemir Wagner Rodrigues Dias, CPF: 831.805.403-20 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 12 de março de 2020.
Fernando Celso de Oliveira e Silva
OAB/MA 8150
Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f355392cab657551eb07d8a6a90f1a3e*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/PP/18/2020

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 62/PP/18/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e EMPRESA A. W. RODRIGUES DIAS - ME; ESPÉCIE: Contrato de fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material Hidráulico, Elétrico e de Construção de interesse desta Administração Pública deste

Município de Nina Rodrigues, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 490.960,74 (Quatrocentos e Noventa Mil Novecentos e Sessenta Reais e Setenta e Quatro Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 12 de março de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00. SIGNATÁRIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante o Senhor Altemir Wagner Rodrigues Dias, CPF: 831.805.403-20 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 12 de março de 2020'.
Fernando Celso de Oliveira e Silva
OAB/MA 8150

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5538f7f5005e8d68d8b697f2d871d628*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 19/2020-CPL

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 19/2020-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores com fornecimento de peças, do Município de Olho D'Água das Cunhãs-MA, ABERTURA: 13 de abril de 2020, às 08h e 30min. ENDEREÇO: Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: olhodaguadascunhascpl@gmail.com. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 26 de março de 2020. LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO - Pregoeira da CPL.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: b97673eb68437c9e387a66cb80380b82*

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2020-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2020-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da Iluminação Pública, com fornecimento de peças para o Município de Olho d'Água das Cunhãs -MA. ABERTURA: 13 de abril de 2020, às 10h30min. ENDEREÇO: Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura

Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: olhodaguadascunhascpl@gmail.com. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 26 de março de 2020. LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO - Pregoeira da CPL.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 608aeda9b85c17dd71cb0447ec632d3c

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás glp e água mineral para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs -MA. ABERTURA: 13 de abril de 2020, às 14h. ENDEREÇO: Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: olhodaguadascunhascpl@gmail.com. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 26 de março de 2020. LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO - Pregoeira da CPL.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: f18f83a1218529fb7c89dd0face5943a

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020-CPL OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de capacitação de servidores públicos para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água

das Cunhãs -MA. ABERTURA: 13 de abril de 2020, às 16h. ENDEREÇO: Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: olhodaguadascunhascpl@gmail.com. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 26 de março de 2020. LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO - Pregoeira da CPL.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 96ed77e13219fc235406d8bffaea827b

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleos lubrificantes para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs -MA. ABERTURA: 14 de abril de 2020, às 09h. ENDEREÇO: Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: olhodaguadascunhascpl@gmail.com. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 26 de março de 2020. LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO - Pregoeira da CPL.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 628ddaca1644d980e0e7f3d6788d2f16



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br